

Valores Referenciais das Refeições					
Item	Valor unitário	Quantidade de refeições		Valor Estimado	
		Diárias	Mensais	Diárias	Mensais
Café da manhã	R\$ 4,40	15610	468300	R\$ 68.694,63	R\$ 2.060.838,77
Almoço	R\$ 7,39	15610	468300	R\$ 115.383,00	R\$ 3.461.489,87
Jantar	R\$ 6,98	15610	468300	R\$ 108.961,82	R\$ 3.268.854,65
Lanche da noite	R\$ 3,97	15610	468300	R\$ 61.994,85	R\$ 1.859.845,47
Total estimado	R\$ 22,74	62440	1873200	R\$ 355.034,29	R\$ 10.651.028,77

Matéria-prima alimentar	
Item	Valor unitário
Café da manhã	R\$ 3,24
Almoço	R\$ 5,91
Jantar	R\$ 5,60
Lanche da noite	R\$ 2,71
Total diário de gêneros alimentícios	R\$ 17,46

Mão-de-Obra (EPIs e Uniformes)	
Item	
Valor mão-de-obra mensal	R\$ 301.632,52
Valor mão-de-obra diário	R\$ 1,57
Café da manhã	R\$ 0,39
Almoço	R\$ 0,39
Jantar	R\$ 0,39
Lanche noturno	R\$ 0,39

Matéria-prima não alimentar	
Item	Valor unitário
Café da manhã	R\$ 0,14
Almoço	R\$ 0,46
Jantar	R\$ 0,36
Lanche noturno	R\$ 0,24
Total diário por interno	R\$ 1,20

Despesas diversas	
Item	Valor Estimado
Produtos para higienização e limpeza	R\$ 1,05
Despesas com manutenção de instalações	R\$ 0,18
Despesa com controle integrado de pragas	R\$ 0,01
Análise microbiológica dos alimentos preparados	R\$ 0,00
Equipamentos iniciais	R\$ 0,25
Utensílios	R\$ 0,08
Despesas com água	R\$ 0,20
Despesas com energia	R\$ 0,15
Despesas com gás	R\$ 0,46
Total com despesas diversas (estimado diário)	R\$ 2,37
Café da manhã	R\$ 0,59
Almoço	R\$ 0,59
Jantar	R\$ 0,59
Lanche noturno	R\$ 0,59

Transporte das refeições preparadas	
Item	Valor Estimado Diário
Investimento inicial	R\$ 0,12
Valor unitário por dia	R\$ 0,02
Custo Total transporte	R\$ 0,14
Café da manhã	R\$ 0,04
Almoço	R\$ 0,04
Jantar	R\$ 0,04
Lanche noturno	R\$ 0,04

Matéria-prima alimentar

Refeição	Tipo	Gênero/Produto Alimentício	Unid.	Frequência de Utilização		Total per Capita Peso Bruto (in		Consumo Per
				Quantidade	Unid.	Quantidade	Unid.	Quantidade
Café da Manhã	Líquidos	Achocolatado	Caixa 200ml	17	Unidades	200	ml	3400
		Suco	Caixa 200ml	13	Unidades	200	ml	2600
	Pães	Pão "de sal"	Unidade de 50g	26	Unidades	50	g	1300
		Pão "careca"	Unidade de 50g	25	Unidades	50	g	1250
		Manteiga	Gramas	51	Gramas	10	g	510
	Bolo	Bolo	Fatia (mín. 35g)	9	Unidades	35	g	315
	Grãos	Arroz	Porção 200g	60	Porção	200	g	12000
		Feijão carioca	Porção 150g	30	Porção	150	g	4500
		Feijão Preto	Porção 150g	30	Porção	150	g	4500
	Carne bovina	Acem	Porção 150g	2	Porção	150	g	300
		Paleta	Porção 150g	2	Porção	150	g	300
		Costela	Porção 150g	2	Porção	150	g	300
		Músculo	Porção 150g	2	Porção	150	g	300
		Patinho	Porção 150g	2	Porção	150	g	300
		Coxão duro	Porção 150g	2	Porção	150	g	300
		Coxão mole	Porção 150g	1	Porção	150	g	150
		Fraldinha	Porção 150g	2	Porção	150	g	300
		Cupim	Porção 150g	2	Porção	150	g	300
	Carne de aves	Coxa	Porção 150g	3	Porção	150	g	450
		Sobrecoxa	Porção 150g	2	Porção	150	g	300
		Asa	Porção 150g	1	Porção	150	g	150
		Coxinha da asa	Porção 150g	2	Porção	150	g	300
		Peito de frango	Porção 150g	3	Porção	150	g	450
		Lingüiça de frango	Porção 150g	3	Porção	150	g	450
		Steak	Porção 150g	3	Porção	150	g	450
	Carne Suína	Preparo para feijoada	Porção 150g	4	Porção	150	g	600
		Lingüiça toscana	Porção 150g	2	Porção	150	g	300
		Lingüiça calabresa	Porção 150g	2	Porção	150	g	300
		Carré/bisteca	Porção 150g	4	Porção	150	g	600
		Lombo	Porção 150g	2	Porção	150	g	300

Almoço e jantar

	Pernil	Porção 150g	2	Porção	150	g	300
	Costela	Porção 150g	2	Porção	150	g	300
Ovo	Ovo de galinha	Porção 150g	4	Porção	150	g	600
Peixe	Steak	Porção 150g	2	Porção	150	g	300
	Peixe	Porção 150g	2	Porção	150	g	300
Guarnições	Abóbora	Porção 100g	4	Porção	100	g	400
	Abobrinha	Porção 100g	4	Porção	100	g	400
	Batata	Porção 100g	6	Porção	100	g	600
	Batata doce	Porção 100g	3	Porção	100	g	300
	Berinjela	Porção 100g	2	Porção	100	g	200
	Beterraba	Porção 100g	3	Porção	100	g	300
	Cará/Inhame	Porção 100g	3	Porção	100	g	300
	Cenoura	Porção 100g	3	Porção	100	g	300
	Chuchu	Porção 100g	3	Porção	100	g	300
	Cuscuz de legumes	Porção 100g	3	Porção	100	g	300
	Farofa	Porção 100g	4	Porção	100	g	400
	Macarrão	Porção 100g	4	Porção	100	g	400
	Mandioca	Porção 100g	4	Porção	100	g	400
	Pimentão	Porção 100g	1	Porção	100	g	100
	Polenta	Porção 100g	3		100	g	300
	Quiabo	Porção 100g	2	Porção	100	g	200
	Seleta de legumes	Porção 100g	4	Porção	100	g	400
	Torta	Porção 100g	2	Porção	100	g	200
	Vagem	Porção 100g	2	Porção	100	g	200
Temperos	Tempeiros diversos	-	60	Porção	-	-	-
Fruta	Abacaxi	100g	1	Porção	100	g	100
	Banana	86g	4	Porção	86	g	344
	Goiaba	118g	2	Porção	118	g	236
	Maçã	130g	3	Porção	130	g	390
	Manga	100g	1	Porção	100	g	100
	Melancia	130g	2	Porção	130	g	260
	Melão	115g	1	Porção	115	g	115
	Pêra	133g	1	Porção	133	g	133
	Tangerina	100g	2	Porção	100	g	200
	Bananada	20g	2	Unidades	20	g	40

	Doce	Cajuzinho	20g	1	Unidades	20	g	20
		Cocada	20g	1	Unidades	20	g	20
		Doce de leite	20g	2	Unidades	20	g	40
		Goiabada	20g	2	Unidades	20	g	40
		Paçoca	20g	2	Unidades	20	g	40
		Pé de moleque	20g	2	Unidades	20	g	40
		Rapadura	20g	1	Unidades	20	g	20
Lanche noturno	Biscoito	Água e sal	50g	5	Unidades	50	g	250
		Integral	50g	4	Unidades	50	g	200
		Maisena	50g	4	Unidades	50	g	200
	Pães	Pão "de sal"	Unidade de 50g	16	Unidades	50	g	800
		Pão "careca"	Unidade de 50g	18	Unidades	50	g	900
	Frios	Mortadela	Fatia (mín. 15g)	6	Fatia	15	g	90
		Peito de peru	Fatia (mín. 15g)	4	Fatia	15	g	60
		Presunto	Fatia (mín. 15g)	8	Fatia	15	g	120
		Queijo branco	Fatia (mín. 15g)	6	Fatia	15	g	90
		Queijo mussarela	Fatia (mín. 15g)	6	Fatia	15	g	90
		Queijo prato	Fatia (mín. 15g)	4	Fatia	15	g	60
	Fruta	Abacaxi	100g	2	Porção	100	g	200
		Banana	86g	6	Porção	86	g	516
		Goiaba	118g	3	Porção	118	g	354
		Maçã	130g	5	Porção	130	g	650
Manga		100g	3	Porção	100	g	300	
Melancia		130g	3	Porção	130	g	390	
Melão		115g	3	Porção	115	g	345	
Pêra		133g	2	Porção	133	g	266	
Tangerina	100g	3	Porção	100	g	300		

Capita Mensal	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Médio Grupos	Café da Manhã	
Unid.	Quantidade			Opção A: achocolatado, dois pães de sal com manteiga	Opção B: achocolatado, dois pães carecas com manteiga
ml	R\$ 0,95	R\$ 16,15	R\$ 3,24	R\$ 2,84	R\$ 3,04
ml	R\$ 1,55	R\$ 20,15		Opção F: suco e dois pães de sal e manteiga	Opção G: suco e dois pães carecas e manteiga
g	R\$ 0,90	R\$ 23,39			
g	R\$ 1,00	R\$ 24,88		R\$ 3,44	R\$ 3,64
g	R\$ 0,05	R\$ 2,45		Opção C: achocolatado, um bolo e um pão careca com	Opção D: achocolatado, um pão de sal e um pão careca com
g	R\$ 1,79	R\$ 16,11			
g	R\$ 0,76	R\$ 45,36	R\$ 0,76	R\$ 3,78	R\$ 2,94
g	R\$ 0,75	R\$ 22,46	Custo médio feijão	Opção H: suco, um bolo e um pão careca e manteiga	Opção I: suco, um pão de sal e um pão careca com manteiga
g	R\$ 0,99	R\$ 29,66	R\$ 0,43		
g	R\$ 3,30	R\$ 6,60	Custo Médio Proteína	R\$ 4,38	R\$ 3,54
g	R\$ 3,23	R\$ 6,45		R\$ 3,29	
g	R\$ 2,88	R\$ 5,76	Custo Médio Almoço	Opção E: achocolatado, um bolo e um pão de sal com	
g	R\$ 4,50	R\$ 9,00			R\$ 5,91
g	R\$ 4,79	R\$ 9,57			Opção J: suco, um bolo e um pão de sal com manteiga
g	R\$ 4,79	R\$ 9,57			
g	R\$ 6,10	R\$ 6,10	Custo Médio Jantar	R\$ 4,29	
g	R\$ 5,08	R\$ 10,17		R\$ 5,60	
g	R\$ 4,35	R\$ 8,70			
g	R\$ 1,27	R\$ 3,82			
g	R\$ 1,64	R\$ 3,29			
g	R\$ 1,87	R\$ 1,87			
g	R\$ 1,69	R\$ 3,38			
g	R\$ 2,02	R\$ 6,07			
g	R\$ 2,35	R\$ 7,06			
g	R\$ 2,39	R\$ 7,16			
g	R\$ 7,65	R\$ 30,59			
g	R\$ 2,10	R\$ 4,19			
g	R\$ 3,37	R\$ 6,74			
g	R\$ 2,94	R\$ 11,75			
g	R\$ 2,94	R\$ 5,88			

g	R\$ 2,84	R\$ 5,67	
g	R\$ 2,99	R\$ 5,97	
g	R\$ 2,14	R\$ 8,56	
g	R\$ 3,89	R\$ 7,77	
g	R\$ 2,99	R\$ 5,98	
g	R\$ 0,30	R\$ 1,20	
g	R\$ 0,30	R\$ 1,20	
g	R\$ 0,40	R\$ 2,37	
g	R\$ 0,40	R\$ 1,20	
g	R\$ 0,40	R\$ 0,80	Custo médio guarnição R\$ 0,62
g	R\$ 0,40	R\$ 1,20	
g	R\$ 0,60	R\$ 1,80	
g	R\$ 0,46	R\$ 1,37	
g	R\$ 0,39	R\$ 1,17	
g	R\$ 0,60	R\$ 1,80	
g	R\$ 0,92	R\$ 3,66	
g	R\$ 0,51	R\$ 2,04	
g	R\$ 0,43	R\$ 1,70	
g	R\$ 0,80	R\$ 0,80	
g	R\$ 0,31	R\$ 0,93	
g	R\$ 2,40	R\$ 4,79	
g	R\$ 1,26	R\$ 5,05	
g	R\$ 0,60	R\$ 1,20	
g	R\$ 1,41	R\$ 2,83	
-	R\$ 0,50	R\$ 30,00	
g	R\$ 1,70	R\$ 1,70	Média Fruta/Doce almoço R\$ 0,31
g	R\$ 0,33	R\$ 1,30	
g	R\$ 0,53	R\$ 1,06	
g	R\$ 0,91	R\$ 2,73	
g	R\$ 0,46	R\$ 0,46	
g	R\$ 0,18	R\$ 0,35	
g	R\$ 0,46	R\$ 0,46	
g	R\$ 1,20	R\$ 1,20	
g	R\$ 0,40	R\$ 0,80	
g	R\$ 0,43	R\$ 0,87	

g	R\$ 1,08	R\$ 1,08
g	R\$ 0,85	R\$ 0,85
g	R\$ 0,98	R\$ 1,96
g	R\$ 0,79	R\$ 1,59
g	R\$ 0,19	R\$ 0,38
g	R\$ 0,40	R\$ 0,80
g	R\$ 0,80	R\$ 0,80
g	R\$ 0,83	R\$ 4,13
g	R\$ 0,82	R\$ 3,29
g	R\$ 0,48	R\$ 1,92
g	R\$ 0,90	R\$ 14,39
g	R\$ 1,00	R\$ 17,91
g	R\$ 0,37	R\$ 2,24
g	R\$ 0,71	R\$ 2,82
g	R\$ 0,48	R\$ 3,84
g	R\$ 0,54	R\$ 3,24
g	R\$ 0,49	R\$ 2,96
g	R\$ 0,81	R\$ 3,23
g	R\$ 1,70	R\$ 3,39
g	R\$ 0,33	R\$ 1,96
g	R\$ 0,53	R\$ 1,59
g	R\$ 0,91	R\$ 4,54
g	R\$ 0,46	R\$ 1,38
g	R\$ 0,18	R\$ 0,53
g	R\$ 0,46	R\$ 1,38
g	R\$ 1,20	R\$ 2,39
g	R\$ 0,40	R\$ 1,20

Média Custo Biscoito (mês)
R\$ 9,22
Média Custo Pães (mês)
R\$ 32,21

Média Custo Frios Lanche (mês)	Média Custo Lanche Noturno (dia)
R\$ 19,26	R\$ 2,71

Média Custo Pão e Frio (mês)
R\$ 51,47

Média Custo Frutas Lanche (mês)
R\$ 20,49

Item	Valor
Café da manhã	R\$ 3,24
Almoço	R\$ 5,91
Jantar	R\$ 5,60
Lanche noturno	R\$ 2,71
TOTAL DIÁRIO POR INTERNO	R\$ 17,46

Matéria-prima Não Alimentar

Recicláveis individuais					
Item	Unidade de medida	Quantidade		Valor unitário (R\$)	Valor mês (R\$)
		Consumo	Frequência		
Marmitex redondo, tampa aluminizada	Unidade	2	Diária	R\$0,35	R\$0,70
Embalagem pão/bolo 10x15cm	Unidade	2	Diária	R\$0,13	R\$0,27
Embalagem fruta 10x15	Unidade	1,5666	Diária	R\$0,13	R\$0,21
Colher de plástico (uma vez a cada 6 meses)	Unidade	1	Semestral	R\$0,99	R\$0,01
TOTAL DIÁRIO POR INTERNO					R\$1,18

Recicláveis para preparo das refeições					
Item	Unidade de medida	Quantidade		Valor unitário (R\$)	Valor mês (R\$)
		Consumo	Frequência		
Filme de pvc, esticável, em rolo, espessura aproximada 0,09 mm (10 micras), medindo aproximadamente 38 cm x 1000 m	Rolo	2	Mensal	R\$82,45	R\$164,90
Luvas látex descartáveis, caixa 100 unidades	Par	12	Diária	R\$0,29	R\$104,40
Papel alumínio com 7,5 m x 30 cm	Rolo	2	Mensal	R\$14,52	R\$29,04
Pano multiuso rolo de crosshatch com 300 m x 30 cm	Rolo	2	Mensal	R\$89,90	R\$179,80
Sacos plásticos, esterilizado, para coleta de amostras de alimentos, medindo aproximadamente 15x20cm (100 unidades)	Unidade	14	Diária	R\$0,18	R\$76,57
TOTAL DIÁRIO POR INTERNO					R\$0,02
Foi considerado o consumo da tabela acima a quantidade de 1.000 (mil) refeições diárias.					

Total matéria-prima não alimentar	Valor
Recicláveis individuais	R\$1,18
Recicláveis para preparo das refeições	R\$0,02
TOTAL DIÁRIO POR INTERNO	R\$1,20

Item	Valor
Café da manhã	R\$ 0,14
Almoço	R\$ 0,46
Jantar	R\$ 0,36
Lanche noturno	R\$ 0,24
TOTAL DIÁRIO POR INTERNO	R\$ 1,20

Despesas Diversas	
--------------------------	--

Produtos para higienização e limpeza	
Total diário de gêneros alimentícios	R\$ 17,46
Coeficiente utilizado de 6% do custo total de matéria-prima	R\$ 0,06
Custo diário com higienização e limpeza (R\$/dia)	R\$ 1,05

Despesas com manutenção de instalações	
Coeficiente de área por nº de refeições preparadas (acima 3.000 internos)	R\$ 0,24
Área total requerida (m ²)	720 m ²
Valor médio/m ² de locação mensal	R\$ 22,00
Custo mensal	R\$ 15.840,00
Custo unitário diário	R\$ 0,18

Despesa com controle integrado de pragas	
Custo de aplicação trimestral/m ²	R\$ 2,26
Área total requerida (m ²)	720 m ²
Subtotal por trimestre	R\$ 1.627,20
Custo unitário mensal	R\$ 542,40
Valor dividido p/ quant. de internos e p/ dia)	R\$ 0,01

Análise microbiológica dos alimentos preparados	
Quantidade estimada mensal de análises	7
Valor unitário	R\$ 406,39
Valor mensal	R\$ 2.844,73
Custo unitário diário	R\$ 94,82
Valor dividido p/ quant. de internos e p/ dia)	R\$ 0,00

Equipamentos e utensílios	
Custo total de aquisição	R\$ 900.436,98
Custo diário de depreciação (10%a.a.)	R\$ 246,70
Custo unitário diário	R\$ 0,08

Despesas com água	
Consumo diário por interno (litros)	25
Consumo mensal por interno	R\$ 750,00
Tarifa (R\$/m ³ - 1000 litros)	R\$ 8,00
Custo unitário mensal por interno	R\$ 6,00
Custo diário por interno	R\$ 0,20

Despesas com energia	
Consumo diário (Kw) (até 999 refeições)	190
Tarifa (R\$/Kw)	R\$ 0,65
Custo diário com 18% de ICMS	R\$ 146,16
Custo unitário diário	R\$ 0,15

Despesas com gás	
Consumo diário por comensal (kg)	0,05
Custo unitário (kg)	R\$ 9,18
Custo unitário diário	R\$ 0,46

Equipamentos			
A lista abaixo foi estimada para uma fabricação visando atender 3.000 (três mil) internos.			

Recepção e controle			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Carro plataforma 1,0 x 0,6 x 0,7 m, cap. 300 kg com base de chapa de aço inox	2	R\$1.508,64	R\$3.017,28
Carro plataforma 1,2 x 0,65 x 0,7 m, cap. 500 kg com base de chapa de aço inox	2	R\$1.877,15	R\$3.754,30
Balança de carga 300 kg	2	R\$1.481,26	R\$2.962,52
Mesa em aço inox 1,40 x 0,70 m com gavetas	2	R\$1.709,86	R\$3.419,73
TOTAL			R\$13.153,83

Despensa			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Estante de chapa pintada, reguláveis, simples, com 5 prateleiras. Dimensões: 0,92 x 0,50 x 1,80 m com vão entre prateleira 0,46 m	12	R\$1.711,01	R\$20.532,13
Mesa de escritório 1,50 m	2	R\$441,49	R\$882,97
Cadeira giratória	2	R\$315,93	R\$631,86
Balança de mesa 0,55 x 0,40 m capac. 30 kg e graduação 10 g	2	R\$1.174,24	R\$2.348,48
Mesa aço 0,50 x 0,50 x 0,60 m para apoio da balança	2	R\$713,60	R\$1.427,21
Escada de metal com 5 degraus	1	R\$184,51	R\$184,51
Estrado de polipropileno 1,00 x 0,90 x 0,25 m	20	R\$75,02	R\$1.500,48
Carro auxiliar de aço inox 2 planos 1,20 x 0,50 x 0,85 m, chassi em chapa dobrada de aço inox, planos de tampo rebaixados em aço, montantes em tubos de aço de 1" e providos de rodas de 5" revestidos de borracha (2 fixas e 2 giratórias), acabamento em aço inox polido fosco	4	R\$2.396,53	R\$9.586,13
TOTAL			R\$37.093,77

Câmaras frigoríficas			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Prateleiras gradeadas de 1,50 X 0,50 X 1,70m desmontável	8	R\$2.973,35	R\$23.786,82
Câmara 3,00 x 2,60 x 3,00 m, para carnes	1	R\$39.887,91	R\$39.887,91
Prateleiras gradeadas de 1,50 X 0,50 X 1,70m desmontável	6	R\$2.973,35	R\$17.840,10
Câmara 4,30 x 3,0 x 3,0 m, para vegetais	1	R\$40.071,15	R\$40.071,15
Prateleiras gradeadas de 1,50 X 0,50 X 1,70m desmontável	5	R\$2.973,35	R\$14.866,76
Câmara 3,0 x 1,85 x 3,00 m, para laticínios	1	R\$30.404,34	R\$30.404,34
Antecâmara	1	R\$21.340,99	R\$21.340,99
TOTAL			R\$188.198,07

Área de carnes			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Tampo em aço inox 2,10 x 0,70 x 0,85 com 2 cubas de 0,50 x 0,40 x 0,30 m de fundo	1	R\$3.782,31	R\$3.782,31
Mesa com 50 x 0,70 x 0,85 m, em altileno espessura mínima 2 cm	2	R\$1.073,82	R\$2.147,64
Tampo em aço inox com 2,10x0,70x0,85 m com 2 cubas de aço inox 0,60 x 0,50 x 0,40 m para descongelamento	1	R\$5.596,86	R\$5.596,86
Moedor/picador de carnes 240 kg/h	1	R\$3.517,02	R\$3.517,02
Amaciador de bifés, 0,45 x 0,30 x 0,35 m, motor elétrico 1/2 HP, monofásico, 60 ciclos, composto de 2 rolos com 72 lâminas e 2 pentes em aço inox acabamento externo em aço inox	2	R\$3.574,54	R\$7.149,07
TOTAL			R\$22.192,90

Área de vegetais			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Máquina descascadora de tubérculos, capacidade 240 kg/h, motor 1/2 HP, 220 volts, 60 ciclos. Recipiente construído de ferro fundido, com ondulações internas, disco abrasivo de 0,40". acompanha caixa de decantação	1	R\$2.850,95	R\$2.850,95
Tampo de aço inox 2,10 x 0,70 x 0,85 m, com 1 cuba de 0,50 x 0,40 x 0,25 de fundos	1	R\$3.782,31	R\$3.782,31
Tanque duplo, em aço inox de 2,0 x 1,0 x 0,20 m, com fundo falso perfurado e chuveiros laterais, acabamento polido fosco, medidas: 2,50 x 1,00 x 0,85 m	1	R\$6.027,54	R\$6.027,54
Lavadora e centrífuga de vegetais capac. 20 a 30 kg/h em aço inox	1	R\$26.786,60	R\$26.786,60
Multiprocessador 150 kg/h	1	R\$4.130,07	R\$4.130,07
Multiprocessador 300 kg/h	1	R\$8.099,15	R\$8.099,15
TOTAL			R\$51.676,62

Área de cereais			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Tampo em aço inox linear para apoio, 1,40 x 0,70 x 0,85 m, com 1 orifício na extremidade	2	R\$1.389,99	R\$2.779,99
Carro para lavagem e transporte de cereais, tipo caçamba basculante sobre rodas, constituído de 1 recipiente em aço inox, provido de anteparo perfurado, guidão e alças em tubo de aço inox com montantes tubulares de 1", com 4 rodas de 5" e revestido de poliuretano, 2 fixas e 2 giratórias.; dimensões de 0,71 x 0,43 x 0,85 m	4	R\$5.573,02	R\$22.292,08

TOTAL	R\$25.072,07
--------------	---------------------

Área de massas e lanches			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Tampo linear (PIA) em aço inox 2,10 x 0,70 x 0,85 m, com 1 cuba de 0,50 x 0,40 x 0,25 de fundos	1	R\$3.123,47	R\$3.123,47
Cortador de frios automático, 1/2 Hp, 110/220 volts, monofásico 0,65 x 0,58 x 0,52 m	1	R\$3.344,88	R\$3.344,88
Batedeira elétrica 38 litros, com tacho em aço inox com 3 velocidades, motor 11/2 HP, trifásico, 220 volts, acompanhados de 3 batedores – globo, raquete e gancho	1	R\$79.098,45	R\$79.098,45
TOTAL			R\$85.566,80

Área de cocção			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Fogão a gás com 4 queimadores duplos de 0,40 x 0,40 m com forno	2	R\$2.619,36	R\$5.238,73
Bifeteira de sobrepôr de 0,40 X 0,40 m para fogão a gás com queimadores de 0,40 X 0,40 m	2	R\$239,71	R\$479,43
Frigideira basculante 60 litros, 220 volts, 1,00x1,00m	1	R\$11.625,31	R\$11.625,31
Caldeirão a gás autogerador de vapor 200 litros, tampo americano, diâmetro de 1,05 cm x 0,85 m	1	R\$15.870,80	R\$15.870,80
Caldeirão a gás autogerador de vapor 300 litros, tampo americano, diâmetro de 1,20 cm x 0,85 m	1	R\$19.031,16	R\$19.031,16
Caldeirão a gás autogerador de vapor 500 litros, tampo americano, diâmetro de 1,20 cm x 0,85 m	4	R\$23.537,61	R\$94.150,43
Forno elétrico de 3 câmaras, 220 volts, de 80 x 80 x 1,60 m	2	R\$13.011,17	R\$26.022,35
Mesa para apoio em aço inox de 2,10 x 0,70 x 0,85, com 1 cuba de 0,50 x 0,40 x 0,25 m e gancheira	1	R\$2.490,45	R\$2.490,45
Liquidificador industrial cap. 6 litros, 220 volts, monofásico	1	R\$1.187,78	R\$1.187,78
Refrigerador industrial, galvanizada internamente e externamente em aço inox, de 1,20 x 0,60 x 1,90 m, cap. 1200 litros	1	R\$9.058,55	R\$9.058,55
Forno combinado com 20 GN 1/1	2	R\$46.855,70	R\$93.711,41
TOTAL			R\$278.866,40

Área para higienização de panelas e utensílios			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Tampo em aço inox de 1,40 x 0,70 m, com 2 cubas de 0,60 x 0,50 x 0,40 m	2	R\$3.168,82	R\$6.337,65
Estante gradeada em aço inox de 1,4 x 0,50 x 1,80 m, fixa com 4 planos	3	R\$2.740,72	R\$8.222,15
TOTAL			R\$14.559,80

Área de montagem			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Carro isotérmico/banho maria basculante sob rodízios, cap. 60 litros, de 0,60 x 0,60 m	12	R\$5.376,43	R\$64.517,13
Carro plataforma 300 kg para transporte (distribuição e expedição)	2	R\$740,73	R\$1.481,46
Equipamento de fechamento de marmitex manual	2	R\$141,80	R\$283,59
TOTAL			R\$66.282,18

Sistema de exaustão			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Sistema de exaustão composto de coifa de 3,70 x 1,20 m com filtro, 3,0 m dutos de 0,40 cm 2 exautores axial 220 volts e 2 chapéus chinês	1	R\$11.522,60	R\$11.522,60
Sistema de exaustão composto de coifa de 5,20 x 1,20 m sem filtro, 3,0 m dutos de 0,40 cm 2 exautores axial 220 volts e 2 chapéus chinês	2	R\$30.673,45	R\$61.346,90
TOTAL			R\$72.869,50

Área de guarda de caixotes			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Estante de aço pintada com 4 planos, de 0,92 x 0,50 x 1,60 m	2	R\$1.403,89	R\$2.807,79
TOTAL			R\$2.807,79

Área de lavagem e guarda de material limpeza			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Estante de aço pintada com 4 planos, de 0,92 x 0,50 x 1,60 m	1	R\$2.161,58	R\$2.161,58
Estante de aço pintada com 4 planos, de 0,92 x 0,50 x 1,60 m	2	R\$141,97	R\$283,95
Estante de aço pintada com 4 planos, de 0,92 x 0,50 x 1,60 m	2	R\$1.403,89	R\$2.807,79
TOTAL			R\$5.253,32

Utensílios			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Abridor de latas e garrafas profissional em aço inox (G)	3	R\$8,35	R\$25,04
Assadeiras de alumínio 60 x 40 cm	40	R\$58,17	R\$2.326,87
Caçarola de alumínio cap. 14,5 litros tipo hotel com tampa	6	R\$106,46	R\$638,79

Caçarola de alumínio cap. 41 litros tipo hotel com tampa	6	R\$303,33	R\$1.819,98
Caixa de isopor capacidade 120 litros	63	R\$130,42	R\$8.216,69
Caixa fechada em polietileno para hortifrutigranjeiros, sem tampa 36 litros aproximadamente	20	R\$63,50	R\$1.270,05
Caixa para pão em plástico 80 x 60 x 50 cm sem tampa	12	R\$192,84	R\$2.314,14
Caixa térmica hot-box 80 litros 86 x 64 x 46 cm	4	R\$962,71	R\$3.850,85
Caixa vazada em polietileno para hortifrutigranjeiros	45	R\$51,18	R\$2.303,19
Caldeirão de alumínio cap. 125 litros tipo hotel com tampa	5	R\$550,73	R\$2.753,67
Caldeirão de alumínio cap. 94 litros tipo hotel com tampa	6	R\$525,13	R\$3.150,81
Caneca de alumínio 2 litros	6	R\$21,28	R\$127,67
Chiara 12" em inox – afiador de faca tipo fuzil de aproximadamente. 30 cm	2	R\$14,04	R\$28,09
Colher de altileno 36 cm	8	R\$15,41	R\$123,29
Colher de altileno 45 cm	8	R\$23,54	R\$188,31
Colher de altileno 60 cm	10	R\$39,53	R\$395,34
Concha de alumínio diâm. 10 cm com cabo 33 cm	10	R\$18,06	R\$180,60
Concha de alumínio diâm. 16 cm com cabo 50 cm	4	R\$36,45	R\$145,82
Concha para açúcar, cereais e farinha em metal	6	R\$21,58	R\$129,49
Descaroçador de azeitona em alumínio	6	R\$12,58	R\$50,33
Escumadeira alumínio diam.14 cm e cabo 36 cm	4	R\$30,49	R\$121,95
Escumadeira alumínio diam.16 cm e cabo 36 cm	6	R\$26,89	R\$161,36
Escumadeira alumínio diam.8,5 cm e cabo 33 cm	10	R\$12,29	R\$122,93
Faca para açougue inox lâmina 9	6	R\$29,13	R\$174,78
Faca para cozinha inox lâmina 8	10	R\$29,10	R\$291,04
Faca para vegetais inox lâmina 3. 1/4"	10	R\$9,37	R\$93,69
Frigideira diâm. 34 cm	6	R\$86,50	R\$519,03
Funil em plástico diâm 10 cm	2	R\$2,57	R\$5,14
Garfo de alumínio para assador 2 dentes 56 cm	3	R\$15,49	R\$46,48
Jarra plástica 2 litros	10	R\$7,60	R\$75,98
Monobloco 16 litros em polietileno	10	R\$31,90	R\$318,98
Monobloco 34 litros em polietileno	12	R\$71,68	R\$860,19
Monobloco 40 litros em polietileno	12	R\$61,64	R\$739,66
Monobloco 44 litros em polietileno	14	R\$68,07	R\$952,94
Pá para arroz em altileno 35 cm	3	R\$10,58	R\$31,74
Pegador de pão de inox	6	R\$11,47	R\$68,81
Pegador de salada de inox	6	R\$8,71	R\$52,26
Placa de altileno 50 x 30 cm	10	R\$80,18	R\$801,81
Recipiente plástico com tampa para alimentos 10 litros	10	R\$20,98	R\$209,79
Recipiente plástico com tampa para alimentos 12 litros	20	R\$33,34	R\$666,83
Socador de feijão altileno 20 cm cabo 1 m	3	R\$107,96	R\$323,88
Termômetro tipo espeto de 50 °C a 300 °C	4	R\$41,41	R\$165,64
TOTAL			R\$36.843,93

EQUIPAMENTOS	
Recepção e controle	R\$ 13.153,83
Despensa	R\$ 37.093,77
Câmaras frigoríficas	R\$ 188.198,07
Área de carnes	R\$ 22.192,90
Área de vegetais	R\$ 51.676,62
Área de cereais	R\$ 25.072,07
Área de massas e lanches	R\$ 85.566,80
Área de cocção	R\$ 278.866,40
Área para higienização de panelas e utensílios	R\$ 14.559,80
Área de montagem	R\$ 66.282,18
Sistema de exaustão	R\$ 72.869,50
Área de guarda de caixotes	R\$ 2.807,79
Área de lavagem e guarda de material limpeza	R\$ 5.253,32
Utensílios	R\$ 36.843,93
TOTAL	R\$ 900.436,98

Custo por interno	R\$ 300,15
Custo mensal ao longo do contrato (40 meses)	R\$ 7,50
Custo Diário por interno	R\$ 0,25
Custo por refeição	R\$ 0,06

Custo com Transporte

Item	Parâmetros adotados	Unidade	Valor unitário
Quantidade de viagens	3	Unidade	-
Refeições transportadas a cada viagem	4.000	Unidade	
Veículo zero km	1	Unidade	R\$ 400.000,00
Custo de adaptação do veículo	1	Unidade	R\$ 8.541,52
Equipe de Transporte	-	-	R\$ 11.176,99
Equipe manutenção	-	-	R\$ 8.689,25
Outros custos (IPVA, licenciamento)	-	-	R\$ 6.000,00
TOTAL			R\$ 434.407,76
Investimento Inicial p/contrato p/ dia e p/ preso			R\$ 0,12

Diesel (km/l)		Km/litro	R\$6,35
Km de cada viagem	5	km	R\$ 31,75
Custo Diário viagem			R\$ 95,25
Custo diário por interno			R\$ 0,02

Nº	Cargo	Média CAGED DF*	Custo/Trab.	Quant. de Trab.	Custo Total/Trab.	Custo Total Mensal
1	Nutricionista	R\$ 3.535,74	R\$ 8.425,14	5	R\$ 42.125,72	R\$ 295.970,24
2	Téc. em Nutrição	R\$ 1.938,21	R\$ 4.931,47	2	R\$ 9.862,94	
3	Op. de Caldeira	R\$ 2.123,78	R\$ 5.316,96	2	R\$ 10.633,92	
4	Auxiliar de Cozinha	R\$ 1.441,09	R\$ 3.898,78	32	R\$ 124.761,01	
5	Cozinheiro	R\$ 1.628,05	R\$ 4.354,83	9	R\$ 39.193,50	
6	Açougueiro	R\$ 1.570,62	R\$ 4.167,86	2	R\$ 8.335,72	
7	Padeiro	R\$ 1.843,53	R\$ 4.734,79	2	R\$ 9.469,57	
8	Auxiliar de Expedição	R\$ 1.683,68	R\$ 4.402,72	4	R\$ 17.610,89	
9	Gerente de Un/Operacional	R\$ 5.620,44	R\$ 12.580,71	1	R\$ 12.580,71	
10	Gerente de Produção	R\$ 3.296,53	R\$ 7.753,16	1	R\$ 7.753,16	
11	Assistente Dep. Pessoal	R\$ 1.903,87	R\$ 4.860,13	1	R\$ 4.860,13	
12	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.743,65	R\$ 4.380,25	1	R\$ 4.380,25	
13	Estoquista	R\$ 1.683,68	R\$ 4.402,72	1	R\$ 4.402,72	

* Dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED obtidos junto ao Sítio eletrônico www.salario.com.br

**Para o cálculo do valor da mão de obra carcerária foi utilizado o salário mínimo atual R\$ 1.412,00 e Art. 29 da LEP (3/4) do salário mínimo

Resumo do Custo Mão de Obra						
Nº	Cargo	Custo/Trab. Mensal	Quant. Postos	Custo Total/Trab. Mensal	Custo Total Uniformes e EPIs Mensal	Custo Mensal Total de Funcionários
1	Nutricionista	R\$ 8.425,14	5	R\$ 42.125,72	R\$ 337,50	R\$ 42.463,22
2	Téc. em Nutrição	R\$ 4.931,47	2	R\$ 9.862,94	R\$ 135,00	R\$ 9.997,94
3	Op. de Caldeira	R\$ 5.316,96	2	R\$ 10.633,92	R\$ 196,18	R\$ 10.830,10
4	Auxiliar de Cozinha	R\$ 3.898,78	32	R\$ 124.761,01	R\$ 3.138,93	R\$ 127.899,94
5	Cozinheiro	R\$ 4.354,83	9	R\$ 39.193,50	R\$ 882,83	R\$ 40.076,33
6	Açougueiro	R\$ 4.167,86	2	R\$ 8.335,72	R\$ 216,01	R\$ 8.551,73
7	Padeiro	R\$ 4.734,79	2	R\$ 9.469,57	R\$ 196,18	R\$ 9.665,76
8	Auxiliar de Expedição	R\$ 4.402,72	4	R\$ 17.610,89	R\$ 392,37	R\$ 18.003,26
9	Gerente de Un/Operacional	R\$ 12.580,71	1	R\$ 12.580,71	R\$ 90,77	R\$ 12.671,48
10	Gerente de Produção	R\$ 7.753,16	1	R\$ 7.753,16	R\$ 84,50	R\$ 7.837,66
11	Assistente Dep. Pessoal	R\$ 4.860,13	1	R\$ 4.860,13	R\$ 90,77	R\$ 4.950,90
12	Auxiliar Administrativo	R\$ 4.380,25	1	R\$ 4.380,25	R\$ 90,77	R\$ 4.471,01
13	Estoquista	R\$ 4.402,72	1	R\$ 4.402,72	R\$ 120,41	R\$ 4.523,14
	TOTAL			R\$ 295.970,24	R\$ 5.972,21	R\$ 301.942,45

*Para o cálculo do valor da mão de obra carcerária foi utilizado o salário mínimo atual R\$ 1.412,00 e Art. 29 da LEP (3/4) do salário mínimo

Como base para o cálculo foi utilizado um dos contratos em vigor que atende 6.400 internos

Valor Diário	Valor Diário Por refeição
R\$ 1,57	R\$ 0,39

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00041/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001235/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.210777/2024-06
DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE REFEICOES COLETIVAS, DE CONVENIO E ABORDO DE AERONAVES DE BRASILIA -DF E GOIAS, CNPJ n. 05.536.029/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MOISES DE MORAIS;

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE ALIMENTACAO P/COLETIVIDADE, REF. DE BORDO E COZ. INDUSTR., CNPJ n. 08.814.669/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SYLVIO POLTRONIERI NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio(cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais, Refeições a Bordo de Aeronaves**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurlândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, DF, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO,**

Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial pré-existente garante a todos os integrantes da categoria profissional do recebimento de uma remuneração mínima será reajustado pela aplicação do percentual de 7,5% (sete virgula cinco por cento), com a fixação de seu valor no importe de **R\$ 1.435,12** (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e doze centavos) mensais, com vigência a partir de **1º de janeiro de 2024**.

Parágrafo único - Piso de Cozinheiro: será reajustado pela aplicação do percentual de 7,5% (sete virgula cinco por cento), sendo que todos os trabalhadores que exercerem a função de cozinheiro não poderão ter sua remuneração inferior a **R\$ 1.478,12** (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais cinco reais, doze centavos), por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados representados e abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados em:

a) 7,5% (sete vírgula cinco por cento), para os empregados que percebam salários até R\$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais).

b) Para os empregados que percebam acima de R\$ 2.670,01 (dois mil, seiscentos e setenta reais e um centavo), terão seus vencimentos reajustados com valor fixo de R\$ 200,25 (duzentos reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo 1º - Todos os reajustes incidirão sobre os salários vigentes em **31 de dezembro de 2023**.

Parágrafo 2º - As empresas poderão compensar os aumentos ou antecipações concedidas espontaneamente, no período de **1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, a exceção de aumentos decorrentes de implementação de idade, término de aprendizagem, promoções, término de experiência, transferência de cargo ou função, estabelecimento e equiparação salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCONTO EM FOLHA

As empresas poderão efetuar descontos na remuneração mensal do empregado para financiamento de tratamento odontológico, convênios odontológicos, entre outros contratos mantidos junto ao sindicato profissional, desde que autorizados pelo empregado e que não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

Parágrafo 1º - As listagens com as autorizações de descontos, bem como as exclusões solicitadas, serão encaminhadas às empresas, até o dia 10 (dez) do mês do desconto.

Parágrafo 2º - A inadimplência por parte das empresas acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não recolhido ou não repassado ao sindicato, acrescida de juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas concederão aos empregados, por ocasião das férias, 50% (cinquenta por cento) de antecipação do 13º salário, mediante solicitação expressa feita pelo colaborador, exceto quando as férias ocorrerem nos meses de janeiro, novembro e dezembro.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALIMENTAÇÃO

Fica garantida a todos os trabalhadores alimentação durante o horário de trabalho. Tal alimentação incluirá café da manhã, almoço ou jantar, mediante desconto mensal de até 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal pago ao empregado limitado a R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Único – As empresas que não possuem restaurantes para serem utilizados por seus empregados ou que não forneçam refeições aos mesmos, obrigatoriamente concederão um vale refeição no valor de R\$ 14,00 (catorze reais) por dia de trabalho, exceto aos que estiverem trabalhando na condição de itinerante em serviços externos ou em home office que devem seguir as normas e políticas da Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA OU VALE COMPRA

As empresas fornecerão um cartão magnético, e somente através de cartão magnético, a título de cesta básica mensal para todos os empregados na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor mínimo de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, ressalvando as condições mais favoráveis já existentes.

Parágrafo 1º - As ausências justificadas não serão motivo de cancelamento do benefício.

Parágrafo 2º - O cancelamento do fornecimento da Cesta Básica ou Vale Compra somente ocorrerá no mês em que ocorreram as faltas, sendo devidas normalmente nos meses seguintes.

Parágrafo 3º - Consideram-se faltas justificadas, somente aquelas previstas na legislação em vigor, ressalvando-se que, nos casos de afastamento por motivos legais (maternidade e doença) desde que devidamente atestado, os empregados farão jus ao benefício.

Parágrafo 4º - Os funcionários afastados por Auxílio-Doença (31) ou por Auxílio Acidente do Trabalho (91) terão a concessão deste benefício somente por 6 (seis) meses a partir do primeiro dia de afastamento.

Parágrafo 5º - As empresas efetuarão o **desconto na importância de R\$ 22,50** (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a título de manutenção do cartão.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas concederão aos seus empregados nos termos da Lei nº 7.619/87 e do Decreto nº 95.247/87, vale-transporte, desde que os salários dos respectivos empregados estejam no limite que torne a medida benéfica aos mesmos.

Parágrafo 1º - A base de cálculo do percentual de que trata os diplomas legais mencionados no caput desta cláusula será sempre a parte fixa do salário e não poderá exceder a 6% (seis por cento).

Parágrafo 2º - Em caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado fica obrigado a devolver os vale-transporte que se encontrarem em seu poder, sob pena do valor correspondente ser descontado nas verbas rescisórias, salvo caso fortuito ou força maior.

Parágrafo 3º - As empresas que descumprirem esta cláusula e seus parágrafos ficarão sujeitas a pagar ao seu empregado o valor correspondente à passagem de ônibus referente ao seu percurso da residência para o trabalho e vice-versa ou a fornecer-lhe condução.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA FORNECIDA PELO EMPREGADOR

As empresas concederão após 180 (cento e oitenta) dias da admissão, plano de assistência médica hospitalar aos seus empregados.

Parágrafo 1º - **As empresas (prestadoras) que iniciarem novos contratos com empresas (tomadoras) no setor público ou privado para prestação de serviços com vigências determinadas inferiores a 12 (doze) meses (contratos emergenciais), o prazo de início da concessão da Assistência Médica / Odontológica será de 30 (trinta) dias.**

Parágrafo 2º - Fica facultado ao empregado optar ou não pela sua inclusão no plano de Assistência Médica fornecido seja pela empresa ou pelo Sindicato.

Parágrafo 3º - Para a manutenção do plano de assistência médica, as empresas poderão solicitar a participação financeira do empregado optante pelo plano, ficando consignado o teto de até 50% (cinquenta por cento), no máximo, do custo mensal do plano adotado pelas empresas ou desconto fixo de R\$ 55,00

(cinquenta e cinco reais) por vida e mais R\$ 30,00 (trinta reais), a título de coparticipação a cada consulta realizada.

Parágrafo 4º - Data de vigência do benefício: Para os colaboradores admitidos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo 5º - As empresas não estão obrigadas a oferecer assistência médica aos trabalhadores que estiverem afastados por acidente do trabalho ou auxílio-doença por período superior a seis meses de afastamento.

Parágrafo 6º - As empresas que atualmente não possuem assistência médica deverão obrigatoriamente entrar em contato com o SINTERC DF/GO para negociação do convênio em 30 (trinta) dias a partir da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 7º - **As empresas que optarem em migrar o benefício do convenio empresa para convenio ofertado pelo Sindicato, deverão cumprir prazo da negociação previsto no Parágrafo 6º, sendo que após o término desse prazo, a concessão do benefício deverá ser imediata sem carências.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICA FORNECIDA PELO SINDICATO

As empresas que não atenderem ao disposto da Cláusula Nona - Assistência Médica, obrigatoriamente apoiarão o SINTERC DF/GO, a conceder o benefício através das empresas contratadas pelo SINTERC DF/GO a todos os empregados das empresas abrangidas pela presente convenção coletiva.

Sendo a assistência odontológica através de empresa regulamente pela ANS e em território nacional, e **assistência médica ambulatorial básica** através de clínicas conveniadas, podendo ser ampliada a qualquer momento.

Parágrafo 1º - A assistência odontológica básica abrangerá todos os procedimentos, exceto próteses e ortodontia, que serão disponibilizadas, com condições facilitadas, em negociação direta entre o trabalhador e o SINTERC DF/GO.

Parágrafo 2º - A assistência médica ambulatorial básica abrangerá, no mínimo, os procedimentos de consultas nas especialidades de: ginecologia, cardiologia, neurologista, cardiologista, clínica geral, pediatria, psiquiatria, urologia e ortopedia, além de exames de citologia e laboratoriais básicos tais como: coletas de fezes, urina e sangue. Essa cobertura pode ser ampliada a qualquer momento.

Parágrafo 3º - Para a manutenção destes benefícios, a empresa pagará ao SINTERC DF/GO, por trabalhador, o valor de 3.8% (três vírgula oito por cento) do piso da categoria. Conforme aprovado em Assembleia, é facultado à empresa descontar do trabalhador o valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do plano, sem gerar ônus para o empregador.

Parágrafo 4º - Os trabalhadores que desejarem incluir os seus dependentes legais poderão fazê-lo e arcarão com custo de 50% do valor total do plano cobrado pelo sindicato, mediante autorização, devendo o desconto ser efetuado em FOLHA DE PAGAMENTO, sem gerar ônus para o empregador.

Parágrafo 5º - Os empregados que desejarem incluir agregados poderão fazê-lo e arcarão com custo de 3.8% (três vírgula oito por cento) do piso da categoria, sem gerar ônus ao empregador, valor cobrado pelo sindicato, mediante autorização, devendo o desconto ser efetuado em FOLHA DE PAGAMENTO.

Parágrafo 6º - O benefício de que trata esta cláusula não é cumulativo com o da cláusula nona (assistência médica fornecida pelo empregador), podendo o empregado, mediante assinatura de termo de adesão junto ao sindicato, optar pelo plano aqui ofertado.

Parágrafo 7º - O cancelamento ou a retratação da opção pela assistência médica odontológica oferecida pelo sindicato somente surtirá efeito 30 (trinta) dias após a comunicação por escrito, de próprio punho, pelo empregado.

Parágrafo 8º - O pagamento, por parte da empresa, será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao do desconto. As guias para o recolhimento serão fornecidas gratuitamente pelo SINTERC DF/GO e serão encaminhadas às empresas com antecedência de 15 (quinze) dias ao vencimento.

Parágrafo 9º - A inadimplência por parte da empresa acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, acrescida de juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia.

Parágrafo 10º - As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente ao SINTERC DF/GO relatório com a relação dos descontos das mensalidades associativas, bem como o comprovante de pagamento de seus respectivos funcionários associados.

Parágrafo 11º - A assistência médica ambulatorial básica e a assistência odontológica ficarão suspensas para os funcionários afastados (auxílio-doença e acidente de trabalho), após o período de 06 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 A 31/12/2023

Fica instituído o Benefício Social Familiar, a ser implantado indistintamente a todos os trabalhadores vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme benefícios definidos nesta cláusula e discriminada no Manual de Orientação e Regras, através da Gestora Life Card Assist. Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 26.437.029/0001-29.

§ 1º - A prestação do plano Benefício Social Life Card Assist. terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores (no que couber), o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website <https://www.lifecardassist.com.br/>.

§ 2º - Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Life Card Assist. e com expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de manutenção, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 01/01/2024, referente o mês de janeiro de 2024, o valor total de R\$ 30,00 (trinta reais), exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora e por trabalhador que possua. A manutenção deste plano de Benefício Social Life Card Assist será de responsabilidade integral das empresas associadas ou não ao sindicato patronal, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

§ 3º - Como obrigação de fazer, as empresas deverão enviar mensalmente à Life Card, lista de trabalhadores ativos, devidamente separados por município, conforme a base territorial do sindicato laboral, e com base na quantidade de empregados constante do campo total de empregados no último dia do mês informado na "Relação dos Trabalhadores constante do arquivo SEFIP do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Previdência, para conferência dos valores e ativação dos benefícios em até 10 (dez) dias após sua efetivação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido/recolhido.

§ 4º - Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado, mantendo a obrigatoriedade do envio mensal de relatório nominal dos trabalhadores mesmo que afastados a partir do décimo terceiro mês às empresas.

§ 5º - Ocorrendo a inadimplência da empresa em relação à implementação deste benefício, independentemente da ocorrência de qualquer evento, o sindicato laboral poderá propor a respectiva ação de cumprimento de obrigação de fazer, com a cominação da multa convencional em benefício dos trabalhadores prejudicados;

§ 6º - O empregador que estiver inadimplente em relação à implantação do benefício e/ou com seu recolhimento, assumirá, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, uma indenização junto ao trabalhador no dobro do valor dos benefícios e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios que tenham sido prestados a despeito da inadimplência, através de ação a ser por ela própria, gestora, promovida.

§ 7º - O presente Benefício Social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, e não se encontra inserido no rol das contribuições previstas na CLT, por não ser destinado ao custeio das atividades sindicais e sim para a prestação dos serviços convencionados a todos os trabalhadores que compõem a base territorial dos sindicatos convenentes, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial.

§ 8º - A obrigação das empresas limita-se ao repasse dos valores, sendo que os sindicatos signatários não possuem nenhuma responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, por eventuais demandas envolvendo beneficiários/empregados e empregadoras com a Gestora Life Card Assist.

§ 9º - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência, da empresa, implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933 do Código Civil Brasileiro.

§ 10 - Os benefícios disponibilizados a todos os trabalhadores a categoria são:

a) DESCONTO EM MEDICAMENTOS: os trabalhadores/beneficiários fazem jus à aquisição de mais de 4.000 medicamentos com descontos que variam entre 15% e 60% (quinze e sessenta por cento). Para utilizar, basta apresentar o cartão em uma das farmácias credenciadas, em todo o território nacional. A lista de medicamentos e as farmácias conveniadas estão disponíveis em www.lifecardassist.com.br/.

b) ASSISTÊNCIA FUNERAL: prestação de serviços para todas as providências necessárias, desde o óbito ao sepultamento (liberação do corpo, cartório, funeral, enterro, entre outros) do trabalhador/beneficiário e até 01 (um) de seus dependentes legais (marido, esposa e ou filhos), devidamente consignados no INSS, ficando estabelecido o limite legal de filhos até 18 (dezoito) anos.

c) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: em caso de ativação dos serviços de Assistência Funeral LifeCard por óbito do titular, o familiar indicado pelo titular na Proposta de Adesão receberá um cartão alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), recarregado mensalmente durante 12 (doze) meses (1 carga + 11 recargas mensais).

d) KIT NATALIDADE: Assegura-se aos trabalhadores/beneficiários um Kit Natalidade por ocasião do nascimento de filhos, desde que comprovado através de registro de nascimento, contendo os seguintes itens:

01 pacote de fraldas;

01 pacote de lenços umedecidos;

01 sabonete;

01 shampoo;

01 condicionador;

01 colônia;

01 pente;

01 escova para cabelos;

01 pomada para assaduras;

01 pacote de algodão;

01 caixa de haste para ouvidos (cotonetes);

01 bolsa para bebê.

e) TELEMEDICINA: O trabalhador/beneficiário e até 1 (um) de seus dependentes legais (marido, esposa, e ou filhos), a ser indicado pelo titular, devidamente consignado no INSS, ficando estabelecido o limite legal de filhos de até 18 anos, terão acesso a um médico 24h para consultas sempre que precisarem, via Telemedicina, que garantem: atendimento humanizado no conforto da sua casa ou onde estiver em todo território nacional; prontuário médico eletrônico com todas suas informações armazenadas, sem uso de fichas de papel; redução da possibilidade de contaminação entre pacientes (COVID-19); entre outros. Para devida utilização, deverão seguir os passos supra elucidados.

1 - Realizar o cadastro na Plataforma de Telemedicina via app.grupolifecard.com.br;

2 - Criar login e senha;

3 - Responder ao questionário com as informações clínicas;

4 - Aceitar as condições de uso da plataforma Telemedicina com orientação médica por telefone, prontuário médico e receituário eletrônico. Após a conclusão deste processo, o usuário estará apto para ter acesso à consultas, receitas e atestados médicos. Todas estas informações poderão ser acessadas dentro da plataforma somente através de login e senha, sempre que o trabalhador/beneficiário precisar.

Após a conclusão deste processo, o usuário estará apto para ter acesso à consultas, receitas e atestados médicos. Todas estas informações poderão ser acessadas dentro da plataforma somente através de login e senha, sempre que o trabalhador/beneficiário precisar.

f) LIFECARD MAIS SAÚDE: Descontos de até 80% em consultas e exames, sem limite de idade ou de utilização, em mais de 10.000 estabelecimentos presentes em todo o território nacional. Agendamento de consulta com atendimento personalizado com concierge via 0800 686 0000 ou através de plataforma website <https://rms.grupolifecard.com.br/> ou app.

§ 11 - O benefício constante nessa cláusula substitui o seguro de vida das convenções coletivas anteriores.

§ 12 – Poderá fazer parte do rol de benefícios desta cláusula, qualquer outro benefício que venha a ser desenvolvido pela LIFECARD, ao longo da vigência da presente CCT, desde que não implique em custo adicional para as empresas.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA/ACIDENTES

As empresas, se assim desejarem os empregados, poderão fazer seguro de vida e acidentes para os mesmos, por meio de firmas seguradoras indicadas pelo sindicato da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DAS GUIAS, CD, SD, FGTS E ATESTADOS (ASS)

Rescindindo o contrato de trabalho do trabalhador, salvo por justa causa, as empresas, além do pagamento dos títulos e valores correspondentes, assim como a entrega das guias para o saque do FGTS com o código próprio, fornecerão aos trabalhadores uma declaração de referência e bons antecedentes funcionais, além do AAS (atestado de afastamento e salários), CD (certificado de dispensa) e formulário SD (seguro desemprego).

Parágrafo único – Quando a rescisão ocorrer por justa causa, as empresas fornecerão ao trabalhador, além do termo de rescisão contratual, o atestado de afastamento e salários (AAS), sendo que, se o trabalhador assim o exigir, também as razões por escrito dos motivos de seu desligamento, com a menção do dispositivo legal infringido.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da dispensa do trabalhador sem justa causa e liberado de trabalhar no curso do aviso prévio, os empregadores terão 10 (dez dias) de prazo, contados da comunicação do aviso prévio, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo 1º - Despedido o trabalhador sem justa causa, mas com a obrigação de trabalhar no curso do aviso prévio, os empregadores terão que pagar seus salários, bem como as verbas rescisórias devidas, até 10 (dez dias) após o término do prazo do aviso.

Parágrafo 2º - Caso o trabalhador não compareça, no dia e hora determinados para o ato homologatório para receber as verbas rescisórias, dos quais deverá ter sido cientificado por escrito, as empresas comunicarão o fato ao SINTERC DF/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e mediante a comprovação

documental, comparecerá, no mesmo prazo, na sede do SINTERC DF/GO, para que o sindicato forneça-lhe declaração do fato, isentando-a de culpa pelo não adimplemento das verbas rescisórias no prazo legal.

Parágrafo 3º - As empresas realizarão, preferencialmente, junto ao SINTERC DF/GO, todas as homologações dos trabalhadores com contratos rescindidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da data do pagamento das verbas rescisórias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação será feita pela empresa ao trabalhador, por escrito e contra recibo firmado por ele, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal.

Parágrafo 1º - Em caso de dispensa do trabalho no curso do aviso prévio, a empresa não poderá submeter o empregado à marcação de cartão de ponto ou qualquer outra medida semelhante.

Parágrafo 2º - Dado o aviso prévio, quer por iniciativa do trabalhador, quer por iniciativa do empregador, se durante o seu cumprimento o trabalhador conseguir novo emprego, ficará dispensado, mediante comprovação, do cumprimento do restante do prazo, sem ônus para as partes, salvo em relação aos dias já trabalhados durante o referido aviso, que deverão ser pagos no prazo legal.

Parágrafo 3º - Fica garantido aos trabalhadores com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, aviso-prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo 4º Recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado despedido à indenização prevista no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, que estabelece que "o empregado dispensado, sem justa causa, no período de **30** (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a **um salário mensal**, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS";

Parágrafo 5º - Em caso de encerramento de contrato de prestação de serviços entre empresa e tomador, recaindo o término do aviso prévio, proporcional do empregado nos trinta dias que antecedem a data base, somente terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme previsão no art. 9º da Lei nº 7.238/84, c/c art. 9º da Lei nº 6.708/79, senão receber as diferenças resultantes da aplicação do reajuste salarial negociado pelos sindicatos representativos da sua categoria no prazo máximo de trinta dias, após a homologação da convenção coletiva de trabalho, através de rescisão complementar.

Parágrafo 6º Para aplicação do previsto neste parágrafo, será necessário que a empresa apresente o comprovante do encerramento contratual no prazo da rescisão do trabalhador.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Poderão ser firmados contratos por tempo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98, de 21/01/98, do Decreto nº 2.490, de 04/02/98, e nas condições estabelecidas nesta cláusula, desde que a contratação represente algum acréscimo no número de empregados da empresa.

Parágrafo 1º - O número de empregados que poderá ser contratado deverá obedecer ao limite estabelecido pelas partes, cumprindo o previsto no art. 3º da Lei nº 9.605/98, não podendo o número de empregados contratados por tempo determinado, em relação ao número dos contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos em lei.

Parágrafo 2º - A indenização em caso de rescisão antecipada do contrato a tempo parcial, por iniciativa da empresa, garantirá ao trabalhador o recebimento, a título indenizatório, do percentual de 20% (vinte por cento) do valor que receberia se cumprisse o contrato até o seu final.

Parágrafo 3º - DEPÓSITOS MENSALIS VINCULADOS EM FAVOR DO EMPREGADO. Enquanto subsistirem como benefício, as reduções relativas ao FGTS e às contribuições de terceiros, previstas no Art. 2º da Lei nº 9.601/98, a empresa ficará obrigada a depositar mensalmente em conta bancária individual do trabalhador, a importância de 2% (dois por cento) sobre sua remuneração.

Parágrafo 4º - O trabalhador, no que trata o parágrafo anterior, poderá, no término do contrato, ou antes, nos casos de: compra; construção ou reforma de casa própria; casamento; tratamento de saúde em caso grave; e por aposentadoria, fazer o saque do referido depósito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA – GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias à gestante a contar do término da estabilidade prevista na alínea “b” do inciso II, do art. 10 do ADCT, da CF/88.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do contrato de trabalho, a gestante deverá comunicar a gravidez ao empregador após receber o aviso de dispensa, para reintegração ao serviço e função.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SERVIÇO MILITAR

O trabalhador que se ausentar do trabalho para prestação de serviço militar obrigatório, terá estabilidade provisória no emprego de acordo com as disposições legais e terá o prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva baixa para se apresentar ao seu empregador, sob pena de ter a sua vaga na empresa preenchida definitivamente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APOSENTADORIA

Assegura-se a estabilidade no emprego, durante o período que faltar para aposentar-se, ao trabalhador que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, considerando o prazo de 35 anos completos para o sexo masculino e de 30 anos para o sexo feminino de contribuição para a previdência social ou de 65 anos de idade para o sexo masculino e de 60 anos completos para o sexo feminino, se cumprida a carência mínima de 120 meses de contribuição para a Previdência Social, como determina a legislação vigente e condicionada aos subitens abaixo.

Parágrafo 1º - Tenham uma efetividade mínima de 05 (cinco) anos ininterruptos na mesma empresa.

Parágrafo 2º - Que o trabalhador comunique o seu período de estabilidade de 24 (vinte e quatro meses) com no máximo 60 dias do início da estabilidade previsto nesta cláusula, em forma de ofício assinado por si em 02 (duas) vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da empresa.

Parágrafo 3º - A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa, e/ou a não comunicação ao empregador em até 60 dias após o início da estabilidade, prevista nesta cláusula.

Parágrafo 4º - A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores integrantes da categoria profissional corresponderá a 08 (oito) horas diárias e/ou a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo a empregadora compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo 1º - Para escala de revezamento 5 x 1 ou seja, praticando o descanso em dias úteis, obrigatoriamente a sétima folga será num domingo, sendo assim, o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, pelo menos uma vez no período máximo de sete semanas.

Parágrafo 2º - Aos empregadores é permitido fixar o regime de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a ser aceito facultativamente pelo trabalhador, considerando que esse regime não significa ampliação do limite das 44 (quarenta e quatro) horas semanais e nem causa prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo 3º - As empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderão, de acordo com as suas necessidades e em determinados setores, adotar o trabalho em turnos para determinados grupos de trabalhadores, utilizando o sistema de compensação, dividindo o pessoal em três turmas com jornada de até 7h20 (sete horas e vinte minutos) com intervalo de no mínimo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, seja em escala 5x1 ou ainda em escala 6x1, preservando, em qualquer hipótese o Descanso Semanal Remunerado a cada cinco ou seis jornadas, podendo também ultrapassar a duração da jornada diária normal de 08 (oito) horas, até o máximo legal permitido, visando à compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, garantindo o repouso remunerado de um dia independente de feriado.

Escala de revezamento nos finais de semana, ou seja, 8 (oito) horas de trabalho com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada onde as folgas se darão em uma semana aos sábados, na semana seguinte aos domingos e na semana seguinte no sábado e assim sucessivamente.

Parágrafo 4º: Ante a natureza do serviço de preparo e fornecimento de refeições coletivas, no qual a concentração das atividades ocorrem durante os horários habituais de refeição, inviabilizando a concessão de intervalo nesse período, fica acordado que as empresas poderão optar pela prática do intervalo intra jornada de forma fracionada em até dois intervalos de trinta minutos, respeitando-se a duração diária total de no mínimo uma hora para jornadas acima de seis horas, considerando-se a peculiaridade da atividade,

atendidos os requisitos do artigo 71, parágrafo 2º; 4º e 5º da CLT ou convencionado com a redução do intervalo para descanso e refeição em 30 (trinta) minutos, compensando-se com saída antecipada no final do expediente.

Parágrafo 5º - BANCO DE HORAS. As empresas poderão implantar o banco de horas. Serão consideradas para efeito do banco de horas todas as horas laboradas em dias úteis que ultrapassarem o período semanal de 44 (quarenta e quatro) horas da sua jornada de trabalho, estabelecido pelo artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República, respeitado, porém, o limite diário estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e excetuando-se a jornada laborada no intervalo no repouso, prevista no item REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO”.

I - Consideram-se dias úteis, para fins de acúmulo das horas no Banco de Horas, todos os dias da semana, exceto os DSR's (descansos semanais remunerados) e feriados, independente de a jornada de trabalho já ter sido compensada ou não em algum desses dias úteis.

II - As horas extraordinárias realizadas nos DSR's E FERIADOS não poderão fazer parte do Banco de Horas, devendo ser pagas em pecúnia acrescidas do adicional previsto na Cláusula 19ª, parágrafo 6º, da presente Convenção Coletiva de trabalho.

III- O banco de horas, somente poderá acumular horas até o **limite de 60 (sessenta) horas por Empregado**. Toda vez que esse limite for ultrapassado, as horas extras deverão ser pagas com o acréscimo do adicional previsto na Cláusula 19ª, parágrafo 6º, da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

IV - Compete às empresas administrarem o banco de horas dos seus funcionários, efetuando as compensações das horas com folgas integrais ou parciais, podendo permanecer com saldo para compensação futura, desde que seja plenamente atendido o item anterior.

V - Em caso de rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetuada a apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado, acumuladas no banco de horas, constando o pagamento das horas extras não compensadas, acrescidas do adicional previsto na Cláusula 19ª, parágrafo 6º, da presente Convenção Coletiva de trabalho, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT).

VI - Caso o saldo do banco de horas seja negativo, a importância equivalente a tais horas deverá ser descontada quando do pagamento da rescisão do contrato de trabalho, com discriminação expressa no TRCT.

VII - Em caso de SUSPENSÃO ou INTERRUPÇÃO do contrato de trabalho, deverá ser feita a apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado acumuladas no banco de horas, efetuando o seu pagamento na ocasião da SUSPENSÃO ou INTERRUPÇÃO do contrato de trabalho, diretamente em folha de pagamento, do mês respectivo.

VIII - Caso o saldo do banco de horas seja negativo, por ocasião da SUSPENSÃO ou INTERRUPÇÃO do contrato de trabalho, a importância correspondente deverá ser descontada diretamente em folha de pagamento, do mês respectivo.

IX - Quando ocorrer a liquidação do período de FÉRIAS do empregado, o banco de horas será ZERADO, da seguinte forma:

a) Sendo o saldo POSITIVO, poderá ocorrer através do pagamento em pecúnia, acrescido do adicional previsto na Cláusula 19ª, parágrafo 4º, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, do saldo existente ou do prolongamento das férias, em quantidade de dias equivalente ao número de horas acumuladas.

X - O trabalhador que desejar ausentar-se do serviço, por motivos pessoais, poderá, mediante solicitação junto à empresa, efetuar a compensação dessas horas de ausência com créditos de horas extras, sempre com pré-aviso de 05 (cinco) dias, não sendo considerado o seu afastamento como falta para todos os efeitos legais.

XI - A empresa informará, mensalmente, aos seus empregados o saldo do banco de horas de cada um, juntamente com o demonstrativo de pagamento.

Parágrafo 6º - Se a jornada de trabalho não obedecer às condições e aos limites previstos nesta cláusula e parágrafos anteriores, o excesso diário verificado será remunerado com o adicional correspondente a 50%

(cinquenta por cento) até a 10ª (décima) hora mensal e de 70% (setenta por cento) quanto às subsequentes, obedecendo-se quanto ao mais as normas estabelecidas na legislação de regência.

Parágrafo 7º - É assegurado aos trabalhadores descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sendo que no período de 04 (quatro) semanas, pelo menos duas folgas deverão coincidir com o domingo.

Parágrafo 8º - Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, para esse efeito a sua remuneração terá um acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre a hora diurna, respeitando-se o disposto no art. 73 da CLT.

Parágrafo 9º - As empresas poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercaladas entre domingos e feriados, fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados períodos de descanso mais prolongados, incluído o próprio feriado, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos, com a respectiva comunicação ao sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo 10º: Considerando as peculiaridades das atividades de refeições coletivas e a necessidade da prestação de serviços ininterruptos, fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, independente do sexo, gênero ou de qualquer outra condição relacionada ao trabalho ou ao trabalhador.

a) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de quatro semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalhador e relacionadas a jornada de trabalho, que não sejam conflitantes com a autorização prevista nesta cláusula.

b) Essa regra prevalecerá com base no princípio do negociado sobre o legislado em caso de alteração normativa superveniente de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA E REGIME DE REVEZAMENTO

Fica estabelecido que as Empresas poderão adotar para seus empregados, jornada de trabalho obedecendo aos seguintes regimes: Escala 12 x 36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, Escala de Folgas e Revezamento nos finais de semana, ou seja, 8 (oito) horas de trabalho com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, onde as folgas se darão em uma semana no sábado e na semana seguinte em domingo e assim sucessivamente, Escala 5 x 1, ou seja 8 (oito) horas de trabalho com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada onde a folga se dará após o quinto dia de consecutivo de trabalho ou semana com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e na semana seguinte 48 (quarenta e oito) horas semanais (semana espanhola).

Parágrafo Primeiro: As escalas aqui estabelecidas deverão ser afixadas em local visível e de fácil acesso dos trabalhadores envolvidos e as possíveis alterações das mesmas, só poderão ocorrer uma vez a cada semana e no caso de alterações em período superior a uma semana, poderão ocorrer somente com a ciência "por escrito" dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Fica estabelecido que a empresa que prestar serviços em estabelecimentos de ensino (refeições, merenda escolar e lanches), levando em consideração que os períodos de férias e recesso escolar ultrapassam os trinta dias de férias anuais, desde que haja concordância por escrito do próprio empregado, adotará o seguinte critério para pagamento de férias e recesso:

A - Durante o recesso escolar de junho e julho/2024, os empregados com direito a férias, receberão até 15 (quinze) dias de férias coletivas, acrescidas de 1/3 (um terço). Os dias excedentes do recesso escolar serão pagos na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre os dias não trabalhados, sendo que, os outros 50% (cinquenta por cento), serão considerados como licença não remunerada.

B - Nos meses de dezembro/2024, janeiro e fevereiro/2025, os empregados com direito a aquisição de férias, receberão as mesmas, deduzido os 15 (quinze) dias de férias coletivas concedidas no mês de junho, acrescidos de 1/3 (um terço). Os dias excedentes serão pagos na proporção de 50% (cinquenta por cento)

sobre os dias não trabalhados, sendo que, os outros 50% (cinquenta por cento), serão considerados como licença não remunerada.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DO PONTO ELETRÔNICO

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornadas de trabalho mais simplificados e adequados a realidade laboral de cada empresa, inclusive com uso de processamentos eletrônicos de dados, tanto para os trabalhadores internos como externos.

Parágrafo 1º - As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornadas de trabalho mais simplificados e adequados à realidade profissional, inclusive com uso de processamentos eletrônicos de dados, tanto para os empregados internos como externos, conforme Portarias nº 1.510/2009 e nº 373/2011.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS LICENÇAS

Os trabalhadores serão dispensados do serviço, sem prejuízo dos salários, repouso semanal, remuneração e outras vantagens, até 2 (dois) dias, quando do falecimento de sogro ou sogra.

Parágrafo 1º - Nos dias de provas escolares de ensino regular, de curso técnico de capacitação ou aperfeiçoamento profissional, devida e previamente comprovadas, o empregado estudante somente trabalhará um turno ou metade da jornada, se sua jornada de trabalho for única. De qualquer modo caberá ao trabalhador dizer o período que pretende trabalhar, isto sem prejuízo do salário e do repouso semanal remunerado, facultado à empresa a compensação.

Parágrafo 2º - A empresa aceitará o atestado médico, sem prejuízos do salário e do repouso semanal remunerado, da mãe e/ou pai, ou na falta desta, do tutor comprovado que levar filho de idade limite de 08 anos ao médico e precisar ausentar-se do trabalho para fins de internação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ARMÁRIOS

As empresas manterão armários individuais, vestiários e sanitários, sendo vedado o uso conjunto para trabalhadores de sexos diferentes.

Parágrafo Único - É vedada à empresa a abertura dos armários sem a presença do empregado, salvo no caso de faltas injustificadas ao serviço por prazo superior a 15 (quinze) dias.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME

As empresas fornecerão a título de empréstimo, sempre que exigidos ou obrigatórios por lei, uniformes, ferramentas, utensílios e calçados, enquanto perdurar a vigência do contrato de trabalho respeitadas as suas normas internas.

Parágrafo 1º - Ficam os empregados obrigados a devolver tais uniformes, ferramentas, utensílios e calçados, quando da rescisão de contrato de trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação da

dispensa, sob pena de ser descontado, na forma da lei.

Parágrafo 2º - No caso do aviso prévio trabalhado, o empregado deverá devolver o material descrito no caput desta cláusula no ato da homologação da rescisão contratual.

Parágrafo 3º - A obrigatoriedade da devolução estará condicionada à exibição pela empresa de documentos comprobatórios do recebimento do material descrito no "caput" desta cláusula.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Quando ficar constatada, através de laudo pericial, a existência de insalubridade, a empresa pagará um adicional, respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus, máximo, médio e mínimo, nos termos do art. 192 da CLT.

Parágrafo 1º - O adicional de insalubridade, após dirimida a questão no Supremo Tribunal Federal, deverá ser calculado na forma que for estipulada pelo STF ou, conforme a decisão que vier a ser proferida, na forma que for estipulada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 2º - Na mesma condição de Periculosidade, será assegurado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, e não sobre a remuneração do empregado, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 193 da CLT.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Para efeito da legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos trabalhadores por razão de saúde serão abonadas mediante a comprovação por atestado médico/odontológico ou declaração de consulta do empregado, obedecendo ao disposto na legislação pertinente.

Parágrafo 1º - A empresa que conceder aos seus empregados planos de saúde e/ou odontológico em forma de parceria aceitarão somente os atestados médicos e odontológicos dos profissionais credenciados pela mesma. Inexistindo serviço médico ou odontológico na empresa, esta poderá aceitar atestado fornecido por médico ou dentista do sindicato ou da rede hospitalar pública.

Parágrafo 2º - A concessão do benefício de plano de saúde não caracteriza em hipótese nenhuma, "salário in natura".

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA MEDICINA DO TRABALHO

Considerando o disposto nas portarias n.º 865/95 e 08/96, do Ministério do Trabalho, a tipicidade das atividades desenvolvidas, as partes pactuam que as empresas com até 150 empregados ficam desobrigadas de contratar médico do trabalho-coordenador.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão em suas dependências **material de primeiros socorros** para atendimento de seus funcionários, em caso de necessidade, sem ônus para os mesmos.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO SINDICAL

O SINTERC DF/GO terá livre acesso as dependências da empresa, principalmente nos locais de trabalho, desde que previamente agendado, para verificar as condições de trabalho dos trabalhadores.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL DA CATEGORIA ECONÔMICA

Considerando que não há norma legal ou constitucional que estabeleça distinção entre o dirigente sindical patronal e o dos trabalhadores e que o trabalhador, mesmo em cargo de confiança, eleito para cargo sindical não perde a condição de empregado, ainda com base na interpretação dos artigos 8º, VIII, da CF e 543, § 3º, da CLT e em consonância com a decisão unânime de 15.05.2020 na ADPF nº 276 pelo STF, estabelecem garantia de emprego ao dirigente sindical patronal desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Fica assegurado a liberação de Dirigentes Sindicais – Diretores membros do SINTERC/DF/GO de até 3 (três) dias por ano (na vigência da atual CCT), sem prejuízo do tempo de serviço e das parcelas componentes de suas remunerações, para participarem de Reuniões e atividades Sindicais. A nomeação ou os nomes dos diretores a serem liberados, serão encaminhados às empresas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica reconhecido o direito do Sindicato Profissional solicitar, a qualquer tempo e diretamente das empresas que integram a categoria, sem a necessidade de autorização pessoal, prévia e formal, o envio de listagem com os seguintes dados pessoais dos trabalhadores: nome, CPF, função e data de admissão, assim como solicitar o encaminhamento de comprovantes de depósito bancário, documento discriminativo de verbas pagas e descontadas, TRCT's, VT, VR, FGTS e, enfim, documentos que se destinem a verificação do cumprimento das obrigações legais e convencionais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, realizada em Brasília no dia 30 de outubro de 2023 e em Goiânia no dia 31 de outubro de 2023, o empregador descontará **mensalmente** dos salários dos trabalhadores, já reajustados, associados ou não, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal, limitado ao teto de 04 (quatro) pisos salariais e meio.

Parágrafo 1º - Nos meses de outubro e dezembro de 2024, serão descontados os percentuais de 3% (três por cento) do salário nominal até o limite de 04 (quatro) pisos salariais e meio, conforme aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As importâncias serão recolhidas na Caixa Econômica Federal, agência 1502 - Operação 03 - conta nº 51060- 9, ou Banco Bradesco Agência 0606-8 – Conta Corrente 67056-1, ou diretamente na tesouraria do SINTERC DF/GO, localizado na **QR 01ª Conjunto RT, casa 42- Candangolandia - BRASÍLIA - DF - BRASÍLIA - DF, ou na subsede em Goiânia, Av. Goiás nº 350 - Ed. Marlene Alvarenga - sala 204 - centro - Goiânia - GO**, impreterivelmente até o dia 07 (sete) do mês subsequente.

Parágrafo 3º - As guias para serem efetuados os recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente, pelo SINTERC DF/GO.

Parágrafo 4º - O não atendimento ao disposto na presente cláusula e seus parágrafos, sujeitará a empresa infratora a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante não recolhido, mais atualização monetária e juros legais, revertidos em favor do sindicato.

Parágrafo 5º - Fica obrigada a empresa a fornecer mensalmente ao SINTERC DF/GO relatório com a relação nominal, o comprovante de pagamento referente aos descontos da Contribuição Assistencial de seus respectivos funcionários no prazo de até o 5 (cinco) dias após o pagamento.

Parágrafo 6º- Em atendimento ao Termo de Ajuste de Conduta nº 110/2010, firmado entre o SINTERC DF/GO e o MPT/DF, fica assegurado aos trabalhadores não associados o direito de oposição ao desconto assistencial, até 10 (dez) dias após o primeiro desconto respectivo, inclusive mediante correspondência registrada e encaminhada ao SINTERC DF/GO, que deverá ser de próprio punho.

a) No caso de existência de oposições encaminhadas via correspondência, o sindicato promoverá reuniões com os trabalhadores que se opuseram no município em que prestam serviços, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento das oposições.

b) Na hipótese de não comparecimento do trabalhador que se opôs via correspondência nas reuniões realizadas pelo sindicato, presumir-se-á a desistência da oposição.

c) Após a realização das reuniões, bem como no caso de a oposição ter sido entregue pessoalmente, a entidade sindical profissional deverá, no prazo de 10 (dez) dias, restituir ao empregado o valor descontado, caso tenha havido o repasse da contribuição pela empresa. O prazo de 10 (dez) dias começará a fluir a partir do dia da reunião ou do recebimento do direito de oposição pela entidade sindical profissional, quando for entregue pessoalmente;

d) As providências mencionadas na cláusula primeira se aplicam a todos os instrumentos (Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho) a serem celebrado futuramente.

Parágrafo 6º. Aos trabalhadores que contribuírem com a Contribuição Sindical não será devido, no mês de março de 2024, o valor referente à Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSOCIATIVO

As empresas ficam obrigadas, na forma do art. 545 da CLT, a descontar de seus empregados filiados ao sindicato, desde que por eles devidamente autorizados, a título de contribuição associativa, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do piso salarial.

Parágrafo 1º - A contribuição associativa será recolhida na Caixa Econômica Federal, agência 1502 - Operação 03 - conta nº 51060- 9, ou diretamente na tesouraria do sindicato laboral, localizado na **QR 01ª Conjunto RT, casa 42- Candangolandia - BRASÍLIA - DF, ou na Subsede em Goiânia, sito á Av. Goiás nº 350- Ed. Marlene Alvarenga, sala 204- centro - Goiânia - GO** impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo 2º - As guias para serem efetuados os recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente pelo sindicato profissional.

Parágrafo 3º - Fica obrigada a empresa de fornecer mensalmente ao SINTERC DF/GO relatório com a relação dos descontos das mensalidades associativas, bem como o comprovante de pagamento de seus respectivos funcionários associados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SUBSÍDIO SINDICAL

As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, signatárias da presente convenção coletiva, obrigatoriamente, recolherão **mensalmente por trabalhador, à título de SUBSÍDIO SINDICAL**, para fortalecimento das entidades, melhoria dos serviços prestados pelo sindicato e ampliação dos mesmos, como curso de qualificação e requalificação profissional e outros, o valor de 1,5% (um e meio por cento) do salário normativo sendo repassado 1,3% (um virgula três por cento) do **salário normativo** em favor do SINTERC DF/GO e 0,2% (zero virgula dois por cento) do **salário normativo** em favor da FENTERC (Federação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins, CNPJ 64.184.25/0001-33).

Parágrafo 1º - O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, e repassado às entidades, através de guias de recolhimento serão enviadas gratuitamente pelo SINTERC DF/GO e FENTERC.

Parágrafo 2º - O inadimplemento por parte da empresa acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não recolhido, acrescidos de juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

Parágrafo 3º - Os comprovantes de pagamento serão enviados para o sindicato até o 5º (quinto) dia após o pagamento.

Parágrafo 4º - Fica obrigada a empresa de fornecer mensalmente ao SINTERC DF/GO e FENTERC relatório com a relação nominal do funcionário e comprovante de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas que integram a categoria econômica de restaurantes de coletividade deverão proceder até o dia **28 de março de 2024** com o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal à **FENERC - Federação Nacional das Empresas de Refeições Coletivas**, proporcional ao número de empregados lotados na empresa que deverá ser comprovado através do envio de cópia do CAGED. O pagamento deverá ser feito via boleto que será enviado pela entidade patronal e com base na seguinte tabela:

Número de Funcionários	Valor
Até 20 funcionários	R\$ 400,00
De 21 a 50 funcionários	R\$ 800,00
De 51 a 100 funcionários	R\$ 1.200,00
De 101 a 250 funcionários	R\$ 1.800,00
De 251 a 500 funcionários	R\$ 3.000,00
De 501 a 1.000 funcionários	R\$ 5.000,00
De 1.001 a 2.000 funcionários	R\$ 7.000,00
Acima de 2.000 funcionários	R\$ 10.000,00

- TAXA NEGOCIAL SINDICATO PATRONAL:

Todas as empresas que integram a categoria econômica Patronal de Refeições Coletivas e Similares, repassarão à **FENERC – Federação Nacional das Empresas de Refeições Coletivas**, o valor correspondente a taxa negociada patronal no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por mês e por empregado, para auxiliar no custeio de benefícios concedidos pela entidade sindical patronal tais como: consultas jurídicas relacionadas às normas coletivas através de atendimento presencial, telefônico e por e-mail, consulta de normas coletivas registradas e mantidas no site do Sindicato, envio de normas coletivas e demais documentos relacionados à categoria, custeio das despesas com negociações coletivas e demais serviços prestados pela Entidade Sindical Patronal.

Parágrafo Primeiro: O repasse do valor deverá ser feito através de boleto que será enviado através da entidade.

Parágrafo Segundo - As contribuições que forem efetuadas fora do prazo estabelecido acima sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não recolhido, acrescidos de juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme aprovado previamente e expressamente em Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional realizada no dia 30 de outubro de 2023 e em Goiânia no dia 31 de outubro de 2023, o empregador descontará, mediante autorização prévia e expressa do trabalhador, o valor equivalente a um dia da remuneração dos trabalhadores, a título de contribuição sindical, em obediência aos arts. 578 e seguintes da CLT.

Parágrafo Primeiro: O valor será recolhido no mês de abril de 2024 em guias da contribuição sindical disponíveis no site da CEF ou requerido na sede do sindicato, na forma dos arts. 583, 586 da CLT.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos trabalhadores vinculados ao SINTERC DF/GO o direito de oposição ao desconto da contribuição sindical, até 10 (dez) dias do registro do instrumento no MTE, inclusive mediante o envio de correspondência registrada e encaminhada ao sindicato, que deverá ser de próprio punho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BALCÃO DE EMPREGOS

As empresas poderão conveniar -se com o SINTERC DF/GO para indicação de profissionais às vagas de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO/CARTAS DE OPOSIÇÃO AO SINDICATO

Não serão admitidas ações por parte das empresas e seus representantes, que tendem a frustrar a ação do sindicato, de forma a organizar entregas coletivas de cartas de oposição às contribuições previstas na presente convenção, seja por pressão dos departamentos internos das empresas, através de entrega de modelo de carta de oposição, organização de caravanas, fretamento de ônibus e vans, seja por exigência de apresentação de recibo de entrega da oposição aos referidos departamentos da empresa ou qualquer outro meio que tenha o objetivo de enfraquecer economicamente a entidade sindical, o que será considerado crime nos termos do artigo 203 do Código Penal e demais artigos da legislação pertinente.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Ficam preservados, para os efeitos jurídicos, todos os direitos adquiridos pelos empregados, em razão de Convenção ou Convenções Coletivas de Trabalho, e que se integraram aos contratos de trabalho respectivos.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AD JUDICIA

Qualquer das condições constantes da presente Convenção poderá ser objeto de AÇÃO DE CUMPRIMENTO perante a Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SEGUIMENTO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados das Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Refeições a Bordo de Aeronaves, Refeições Hospitalares, Refeições Transportadas, Merenda Escolar e Afins que exerçam suas atividades laborais nas empresas subscritoras da presente, no DISTRITO FEDERAL E ESTADO DE GOIÁS.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA MULTA NORMATIVA

Pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir da notificação da(s) irregularidades, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a(s) pendência(s), onde caso não ocorra, a empresa pagará em favor da parte prejudicada **MULTA** equivalente a 10% (**dez por cento**) do salário normativo, por infração, por empregado e por mês, exceto nas cláusulas que contiverem previsão de penalidade específica.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção fica subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

Parágrafo 1º - Poderão ocorrer negociações a qualquer momento, no caso de necessidade de revisão de cláusulas que passam por alteração legislativa.

Parágrafo 2º - Fica facultado às entidades sindicais convenientes, nos termos da legislação vigente, a reabertura de negociação durante a vigência da convenção coletiva.

}

JOAO MOISES DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE REFEICOES COLETIVAS, DE CONVENIO E ABORDO DE AERONAVES DE
BRASILIA -DF E GOIAS

SYLVIO POLTRONIERI NETO
PROCURADOR
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE ALIMENTACAO P/COLETIVIDADE, REF. DE
BORDO E COZ. INDUSTR.

ANEXOS ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA SINTERC DF/GO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL ASSEMBLEIA SINTERC DFGO

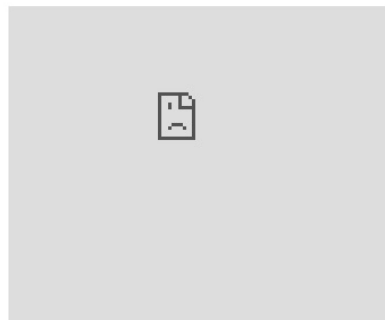
[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CBO: 2237-10

Um **Nutricionista** trabalhando no estado do Distrito Federal ganha em média **R\$ 3.535,74** para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

A faixa salarial da profissão no estado fica entre **R\$ 3.439,18** (média do piso salarial 2024 de acordos, convenções coletivas e dissídios) e o teto salarial de **R\$ 6.203,72**.



O cargo de Nutricionista CBO 2237-10 trabalhando no estado do Distrito Federal, tem um **perfil profissional** médio de um trabalhador com **26 anos**, **formação superior em Nutrição**, do **sexo feminino** que **trabalha 44h por semana** em empresas do segmento de **Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas**.

Esses dados são de acordo com pesquisa do Salario.com.br junto a dados oficiais divulgados pelo Novo CAGED, que engloba dados do CAGED, eSocial e Empregador Web do Ministério do Trabalho e Emprego com uma amostragem de 1.089 salários de profissionais admitidos e desligados oficialmente pelas empresas.

O levantamento leva em consideração somente o **salário base de Nutricionista**, não entram no cálculo nenhum adicional salarial como bônus, comissões, horas extras, adicional noturno, periculosidade, insalubridade nem nada do tipo. Somente o salário bruto registrado em carteira e no contrato de trabalho entram na amostragem.

Por Edmar Ferreira - Salários atualizados em 31 de janeiro de 2024

CBO: 3252-10

Um **Técnico em Nutrição** trabalhando no estado do Distrito Federal ganha em média **R\$ 1.938,21** para uma jornada de trabalho de 41 horas semanais.

A faixa salarial da profissão no estado fica entre **R\$ 1.885,27** (média do piso salarial 2024 de acordos, convenções coletivas e dissídios) e o teto salarial de **R\$ 3.020,97**.



O cargo de Técnico em Nutrição CBO 3252-10 trabalhando no estado do Distrito Federal, tem um **perfil profissional** médio de um trabalhador com *26 anos*, **ensino médio completo**, do *sexo feminino* que *trabalha 44h por semana* em empresas do segmento de **Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas**.

Esses dados são de acordo com pesquisa do Salario.com.br junto a dados oficiais divulgados pelo Novo CAGED, que engloba dados do CAGED, eSocial e Empregador Web do Ministério do Trabalho e Emprego com uma amostragem de 357 salários de profissionais admitidos e desligados oficialmente pelas empresas.

O levantamento leva em consideração somente o **salário base de Técnico em Nutrição**, não entram no cálculo nenhum adicional salarial como bônus, comissões, horas extras, adicional noturno, periculosidade, insalubridade nem nada do tipo. Somente o salário bruto registrado em carteira e no contrato de trabalho entram na amostragem.

Quanto ganha um Operador de Caldeira em 2024

Hoje um **Operador de Caldeira** ganha em média **R\$ 2.183,42** no mercado de trabalho brasileiro para uma jornada de trabalho de 43 horas semanais.

As informações são de acordo com pesquisa do **Salario.com.br** junto a dados oficiais do Novo CAGED, que reúne dados do CAGED, eSocial e Empregador Web com um total de **12.298 salários** de profissionais admitidos e desligados pelas empresas nos **últimos 12 meses**.

Faixa salarial e piso salarial 2024

A **faixa salarial** do Operador de Caldeira fica entre **R\$ 2.030,00** salário mediana da pesquisa e o teto salarial de **R\$ 3.870,74**, sendo que **R\$ 2.123,78** é a média do piso salarial 2024 de acordos coletivos levando em conta profissionais em regime CLT de todo o Brasil.

O **perfil profissional** mais recorrente é o de um trabalhador com **39 anos**, **ensino médio completo**, do **sexo masculino** que **trabalha 44h semanais** em empresas do segmento de **Fabricação de laticínios**.

A cidade com mais ocorrências de contratações e por consequência **com mais vagas de emprego para Operador de Caldeira é Serra do Salitre - MG**.

Auxiliar de Cozinha - Salário 2024 / DF - Piso Salarial

Brasília

Por **Edna Santos** - Salários atualizados em 31 de janeiro de 2024

CBO: 5135-05

Um **Auxiliar de Cozinha** trabalhando no estado do Distrito Federal ganha em média **R\$ 1.441,09** para uma jornada de trabalho de 43 horas semanais.

A faixa salarial da profissão no estado fica entre **R\$ 1.401,73** (média do piso salarial 2024 de acordos, convenções coletivas e dissídios) e o teto salarial de **R\$ 1.888,90**.

O cargo de Auxiliar de Cozinha CBO 5135-05 trabalhando no estado do Distrito Federal, tem um **perfil profissional** médio de um trabalhador com **23 anos**, **ensino médio completo**, do sexo **masculino** que **trabalha 44h por semana** em empresas do segmento de **Restaurantes e similares**.

Esses dados são de acordo com pesquisa do Salario.com.br junto a dados oficiais divulgados pelo Novo CAGED, que engloba dados do CAGED, eSocial e Empregador Web do Ministério do Trabalho e Emprego com uma amostragem de 16.966 salários de profissionais admitidos e desligados oficialmente pelas empresas.

O levantamento leva em consideração somente o **salário base de Auxiliar de Cozinha**, não entram no cálculo nenhum adicional salarial como bônus, comissões, horas extras, adicional noturno, periculosidade, insalubridade nem nada do tipo. Somente o salário bruto registrado em carteira e no contrato de trabalho entram na amostragem.

Cozinheiro Geral - Salário 2024 / DF - Piso Salarial

Brasilia

Por **Edmar Ferreira** - Salários atualizados em 31 de janeiro de 2024

CBO: 5132-05

Um **Cozinheiro Geral** trabalhando no estado do Distrito Federal ganha em média **R\$ 1.628,05** para uma jornada de trabalho de 43 horas semanais.

A faixa salarial da profissão no estado fica entre **R\$ 1.583,59** (média do piso salarial 2024 de acordos, convenções coletivas e dissídios) e o teto salarial de **R\$ 2.468,92**.

O cargo de Cozinheiro Geral CBO 5132-05 trabalhando no estado do Distrito Federal, tem um **perfil profissional** médio de um trabalhador com *29 anos*, **ensino médio completo**, do *sexo feminino* que *trabalha 44h por semana* em empresas do segmento de **Restaurantes e similares**.

Esses dados são de acordo com pesquisa do Salario.com.br junto a dados oficiais divulgados pelo Novo CAGED, que engloba dados do CAGED, eSocial e Empregador Web do Ministério do Trabalho e Emprego com uma amostragem de 9.722 salários de profissionais admitidos e desligados oficialmente pelas empresas.

O levantamento leva em consideração somente o **salário base de Cozinheiro Geral**, não entram no cálculo nenhum adicional salarial como bônus, comissões, horas extras, adicional noturno, periculosidade, insalubridade nem nada do tipo. Somente o salário bruto registrado em carteira e no contrato de trabalho entram na amostragem.

Açougueiro - Salário 2024 / DF - Piso Salarial

Brasília

Por Redação - Salários atualizados em 31 de janeiro de 2024

CBO: 8485-10

Um **Açougueiro** trabalhando no estado do Distrito Federal ganha em média **R\$ 1.570,62** para uma jornada de trabalho de 44 horas semanais.

A faixa salarial da profissão no estado fica entre **R\$ 1.527,72** (média do piso salarial 2024 de acordos, convenções coletivas e dissídios) e o teto salarial de **R\$ 2.255,49**.

O cargo de Açougueiro CBO 8485-10 trabalhando no estado do Distrito Federal, tem um **perfil profissional** médio de um trabalhador com **26 anos**, **ensino médio completo**, do *sexo masculino* que *trabalha 44h por semana* em empresas do segmento de Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Produtos Alimentícios - Supermercados.

Esses dados são de acordo com pesquisa do Salario.com.br junto a dados oficiais divulgados pelo Novo CAGED, que engloba dados do CAGED, eSocial e Empregador Web do Ministério do Trabalho e Emprego com uma amostragem de 4.348 salários de profissionais admitidos e desligados oficialmente pelas empresas.

O levantamento leva em consideração somente o **salário base de Açougueiro**, não entram no cálculo nenhum adicional salarial como bônus, comissões, horas extras, adicional noturno, periculosidade, insalubridade nem nada do tipo. Somente o salário bruto registrado em carteira e no contrato de trabalho entram na amostragem.

Padeiro - Salário 2024 / DF - Piso Salarial

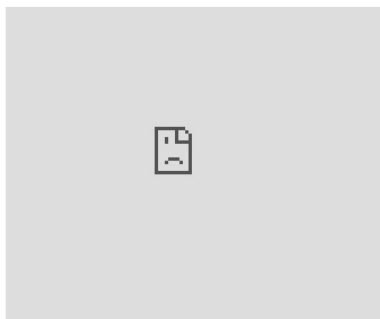
Brasília

Por Redação - Salários atualizados em 31 de janeiro de 2024

CBO: 8483-05

Um **Padeiro** trabalhando no estado do Distrito Federal ganha em média **R\$ 1.843,53** para uma jornada de trabalho de 44 horas semanais.

A faixa salarial da profissão no estado fica entre **R\$ 1.793,19** (média do piso salarial 2024 de acordos, convenções coletivas e dissídios) e o teto salarial de **R\$ 2.761,21**.



O cargo de Padeiro CBO 8483-05 trabalhando no estado do Distrito Federal, tem um **perfil profissional** médio de um trabalhador com **27 anos**, **ensino médio completo**, do *sexo masculino* que *trabalha 44h por semana* em empresas do segmento de **Padaria e confeitaria com predominância de revenda**.

Esses dados são de acordo com pesquisa do Salario.com.br junto a dados oficiais divulgados pelo Novo CAGED, que engloba dados do CAGED, eSocial e Empregador Web do Ministério do Trabalho e Emprego com uma amostragem de 1.711 salários de profissionais admitidos e desligados oficialmente pelas empresas.

O levantamento leva em consideração somente o **salário base de Padeiro**, não entram no cálculo nenhum adicional salarial como bônus, comissões, horas extras, adicional noturno, periculosidade, insalubridade nem nada do tipo. Somente o salário bruto registrado em carteira e no contrato de trabalho entram na amostragem.

Auxiliar de Expedição - Salário 2024 / DF - Piso Salarial

Brasília

Por **Edna Santos** - Salários atualizados em 31 de janeiro de 2024

CBO: 4141-05

Um **Auxiliar de Expedição** trabalhando no estado do Distrito Federal ganha em média **R\$ 1.683,68** para uma jornada de trabalho de 43 horas semanais.

A faixa salarial da profissão no estado fica entre **R\$ 1.637,70** (média do piso salarial 2024 de acordos, convenções coletivas e dissídios) e o teto salarial de **R\$ 2.662,51**.

DECATHLON

-10%

R\$29,99
R\$26,99
ÓCULOS INFANTIL DE NATACÃO 100 XBASE
COMPRAR

R\$49,99
TOALHA DE MICROFIBRA PARA
COMPRAR

O cargo de Auxiliar de Expedição CBO 4141-05 trabalhando no estado do Distrito Federal, tem um **perfil profissional** médio de um trabalhador com **24 anos**, **ensino médio completo**, do **sexo masculino** que **trabalha 44h por semana** em empresas do segmento de **Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**.

Esses dados são de acordo com pesquisa do Salario.com.br junto a dados oficiais divulgados pelo Novo CAGED, que engloba dados do CAGED, eSocial e Empregador Web do Ministério do Trabalho e Emprego com uma amostragem de 5.242 salários de profissionais admitidos e desligados oficialmente pelas empresas.

O levantamento leva em consideração somente o **salário base de Auxiliar de Expedição**, não entram no cálculo nenhum adicional salarial como bônus, comissões, horas extras, adicional noturno, periculosidade, insalubridade nem nada do tipo. Somente o salário bruto registrado em carteira e no contrato de trabalho entram na amostragem.

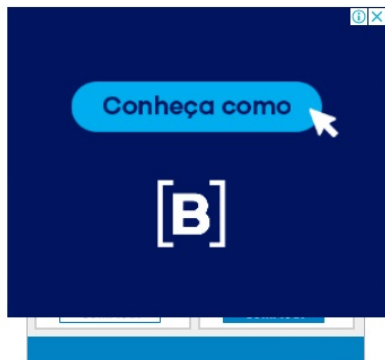
CBO: 1412-05

Quanto ganha um Gerente de Unidade de Fabricação em 2024

Hoje um **Gerente de Unidade de Fabricação** ganha em média **R\$ 5.620,44** no mercado de trabalho brasileiro para uma jornada de trabalho de 43 horas semanais.

As informações são de acordo com pesquisa do **Salario.com.br** junto a dados oficiais do Novo CAGED, que reúne dados do CAGED, eSocial e Empregador Web com um total de **36.542 salários** de profissionais admitidos e desligados pelas empresas nos **últimos 12 meses**.

Faixa salarial e piso salarial 2024



A **faixa salarial** do Gerente de Unidade de Fabricação fica entre **R\$ 3.200,00** salário mediana da pesquisa e o teto salarial de **R\$ 15.303,67**, sendo que **R\$ 5.466,94** é a média do piso salarial 2024 de acordos coletivos levando em conta profissionais em regime CLT de todo o Brasil.

O **perfil profissional** mais recorrente é o de um trabalhador com **40 anos**, **ensino médio completo**, do **sexo masculino** que **trabalha 44h semanais** em empresas do segmento de **Confecção de peças do vestuário**.

A cidade com mais ocorrências de contratações e por consequência **com mais vagas de emprego para Gerente de Unidade de Fabricação é São Paulo - SP**.

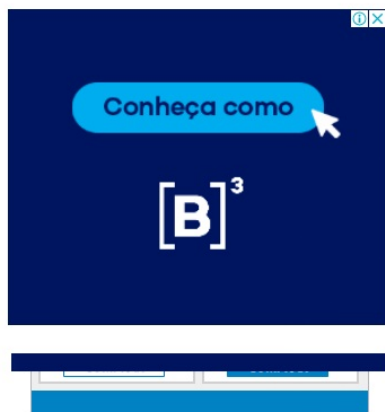
O levantamento leva em consideração somente o **salário base de Auxiliar de Expedição**, não entram no cálculo nenhum adicional salarial como bônus, comissões, horas extras, adicional noturno, periculosidade, insalubridade nem nada do tipo. Somente o salário bruto registrado em carteira e no contrato de trabalho entram na amostragem.

Gerente de Produção - Salário 2024 - Brasília, DF - Piso Salarial

Por Redação - Salários atualizados em 31 de janeiro de 2024

CBO: 1412-05

Um **Gerente de Produção** trabalhando na cidade de **Brasília, DF** ganha entre **R\$ 3.296,53** (média do piso salarial 2024 de acordos, convenções coletivas e dissídios) e o teto salarial de **R\$ 7.553,28**, sendo que a média salarial fica em **R\$ 3.389,09** para uma jornada de trabalho de 43 horas semanais.



O cargo de Gerente de Produção CBO 1412-05 trabalhando em Brasília, tem um **perfil profissional** médio de um trabalhador com **28 anos**, **ensino médio completo**, do *sexo masculino* que *trabalha 44h por semana* em empresas do segmento de **Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares**.

Esses dados são de acordo com pesquisa do Salario.com.br junto a dados oficiais divulgados pelo Novo CAGED, que reúne dados do CAGED, eSocial e Empregador Web pelo Ministério do Trabalho e Emprego com uma amostragem de 477 salários de profissionais admitidos e desligados oficialmente pelas empresas.

O levantamento leva em consideração somente o **salário base de Gerente de Produção**, não entram no cálculo nenhum adicional salarial como bônus, comissões, horas extras, adicional noturno, periculosidade, insalubridade nem nada do tipo. Somente o salário bruto registrado em carteira e no contrato de trabalho entram na amostragem.

O levantamento leva em consideração somente o **salário base de Auxiliar de Expedição**, não entram no cálculo nenhum adicional salarial como bônus, comissões, horas extras, adicional noturno, periculosidade, insalubridade nem nada do tipo. Somente o salário bruto registrado em carteira e no contrato de trabalho entram na amostragem.

Auxiliar de Pessoal - Salário 2024 / DF - Piso Salarial

Brasília

Por **Isabella** - Salários atualizados em 31 de janeiro de 2024

CBO: 4110-30

Um **Auxiliar de Pessoal** trabalhando no estado do Distrito Federal ganha em média **R\$ 1.903,87** para uma jornada de trabalho de 44 horas semanais.

A faixa salarial da profissão no estado fica entre **R\$ 1.851,87** (média do piso salarial 2024 de acordos, convenções coletivas e dissídios) e o teto salarial de **R\$ 3.023,32**.

O cargo de Auxiliar de Pessoal CBO 4110-30 trabalhando no estado do Distrito Federal, tem um **perfil profissional** médio de um trabalhador com *23 anos*, **ensino médio completo**, do *sexo feminino* que *trabalha 44h por semana* em empresas do segmento de **Atividades de contabilidade**.

Esses dados são de acordo com pesquisa do [Salario.com.br](https://salario.com.br) junto a dados oficiais divulgados pelo Novo CAGED, que engloba dados do CAGED, eSocial e Empregador Web do Ministério do Trabalho e Emprego com uma amostragem de 1.247 salários de profissionais admitidos e desligados oficialmente pelas empresas.

O levantamento leva em consideração somente o **salário base de Auxiliar de Pessoal**, não entram no cálculo nenhum adicional salarial como bônus, comissões, horas extras, adicional noturno, periculosidade, insalubridade nem nada do tipo. Somente o salário bruto registrado em carteira e no contrato de trabalho entram na amostragem.

GANHAR SESSÕES GRÁTIS

CURSO MANUTENÇÃO ANDROID E IPHONE

Auxiliar Administrativo - Salário 2024 / DF - Piso Salarial

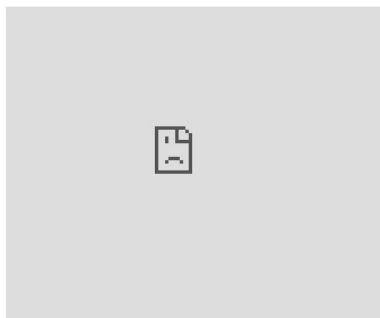
Brasília

Por **Isabella** - Salários atualizados em 31 de janeiro de 2024

CBO: 4110-05

Um **Auxiliar Administrativo** trabalhando no estado do Distrito Federal ganha em média **R\$ 1.743,65** para uma jornada de trabalho de 43 horas semanais.

A faixa salarial da profissão no estado fica entre **R\$ 1.696,03** (média do piso salarial 2024 de acordos, convenções coletivas e dissídios) e o teto salarial de **R\$ 2.879,11**.



O cargo de Auxiliar Administrativo CBO 4110-05 trabalhando no estado do Distrito Federal, tem um **perfil profissional** médio de um trabalhador com *18 anos*, **ensino médio completo**, do sexo *feminino* que *trabalha 44h por semana* em empresas do segmento de **Atividades de associações de defesa de direitos sociais**.

Esses dados são de acordo com pesquisa do Salario.com.br junto a dados oficiais divulgados pelo Novo CAGED, que engloba dados do CAGED, eSocial e Empregador Web do Ministério do Trabalho e Emprego com uma amostragem de 21.976 salários de profissionais admitidos e desligados oficialmente pelas empresas.

O levantamento leva em consideração somente o **salário base de Auxiliar Administrativo**, não entram no cálculo nenhum adicional salarial como bônus, comissões, horas extras, adicional noturno, periculosidade, insalubridade nem nada do tipo. Somente o salário bruto registrado em carteira e no contrato de trabalho entram na amostragem.



Estoquista - Salário 2024 / DF - Piso Salarial

Brasília

Por Edna Santos - Salários atualizados em 31 de janeiro de 2024

CBO: 4141-05

Um **Estoquista** trabalhando no estado do Distrito Federal ganha em média **R\$ 1.683,68** para uma jornada de trabalho de 43 horas semanais.

A faixa salarial da profissão no estado fica entre **R\$ 1.637,70** (média do piso salarial 2024 de acordos, convenções coletivas e dissídios) e o teto salarial de **R\$ 2.662,51**.

[Advertisement](#)

O cargo de Estoquista CBO 4141-05 trabalhando no estado do Distrito Federal, tem um **perfil profissional** médio de um trabalhador com **24 anos**, **ensino médio completo**, do **sexo masculino** que **trabalha 44h por semana** em empresas do segmento de **Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**.

Esses dados são de acordo com pesquisa do Salario.com.br junto a dados oficiais divulgados pelo Novo CAGED, que engloba dados do CAGED, eSocial e Empregador Web do Ministério do Trabalho e Emprego com uma amostragem de 5.242 salários de profissionais admitidos e desligados oficialmente pelas empresas.

O levantamento leva em consideração somente o **salário base de Estoquista**, não entram no cálculo nenhum adicional salarial como bônus, comissões, horas extras, adicional noturno, periculosidade, insalubridade nem nada do tipo. Somente o salário bruto registrado em carteira e no contrato de trabalho entram na amostragem.

GANHAR SESSÕES GRÁTIS

CURSO MANUTENÇÃO ANDROID E IPHONE